

RT/654V
1459/74

3/6



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT 1459/74

X

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

JULGADO EM
11.05.76

Suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE
PALMARES.

Suscitado(s) FEDERAÇÃO DO COMERCIO ATACADISTA E FEDE-
RAÇÃO DO COMERCIO VAREJISTA DO ESTADO DE
PERNAMBUCO.

Procedência PALMARES-PE

Relator Juiz HELIO ARAUJO

16/06/76



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT 1459/74

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PALMARES

and. 20.05.75 a 930

and. 13/08/75 a 8:45h

28.01.76 a 1430

Suscitado(s) FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO ATACADO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procedência PALMARES - PE

Relator Juiz ARTUR HOLHEIAS

6

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PALMARES COM
EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL AOS MUNICÍPIOS DE ÁGUA PRETA
E CATENDE

AV. FREI CANECA, 91
PALMARES - PERNAMBUCO

2
[Handwritten signature]

Exmo. Sr, Doutor Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da 6ª Região.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	
6ª REGIÃO	
PROTÓCOLO	
CURSO 8	FOLHA 353
PROC. 1459	CLASS. a-46
Recibo,	28-12-74.
[Handwritten signature: Nadir Bezerra]	
ENC. DO PROTOCOLO	

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Palmares, com Extensão de Base Territorial aos Municípios de Agua Preta e Catende, com Sede à Avenida Frei Caneca nº 91 em Palmares - PE., vem pelo presente, na pessoa do seu Presidente abaixo assinado no uso das prerrogativas contidas no Art. 513 da CLT., suscitar perante essa Junta, nos termos dos Arts. 513, 857, 858 e 859, a instauração de DISSÍDIO COLETIVO, de natureza econômica, para concessão e pela segunda vez, de Reajustamento Salarial, de acordo com o prejudgado 38, contra a Classe Patronal, representada pelas Federações Atacadista e Varejista, com enderços, a primeira no Cais de Santa Rita-150/162 e a segunda no Edifício Brasília - 5º Andar na cidade do Recife - PE., passando a fazer as seguintes considerações:

- a) - Levando-se em consideração, pela Legislação em vigor, só é permitido o Reajustamento Salarial, quando decorrido um ano de vigência e, como no caso presente e pela segunda vez o Orgão de Classe reivindica para a Categoria Profissional (um aumento de Salário) havendo Salário Base para efeitos de cálculos decorrentes do Salário o índice para o Reajustamento, terá que ter por base o Salário Profissional em vigor a partir de 03 de janeiro do corrente ano, que é de Cr\$ 287,29 (Duzentos e Oitenta e Sete Cruzeiros e Vinte e Nove Centavos), devendo entretanto ser observado do prazo de um ano para que se formalize a operação para aplicação do índice encontrado no espaço de um ano que incidirá sobre o Salário Profissional já acima citado.

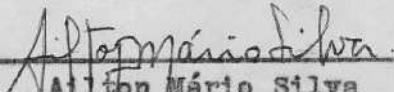
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PALMARES COM
EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL AOS MUNICÍPIOS DE ÁGUA PRETA
E CATENDE

AV. FREI CANECA, 91
PALMARES - PERNAMBUCO

3
mef

- b) - As propostas encaminhada às Federações no Comércio Ataca-
dista e Varejista, na qualidade de representante da Clas-
se Patronal foram elaboradas de acordo com o previsto do
Prejulgado 38, sendo aprovado em Assembléia, estamos -
certos de que as Federações não oporão discordâncias à
proposta em aprêço, tendo em vista que, a mesma tem ampa-
ro na Legislação Vigente.
- c) - Face ao exposto, requer a V. Exa., que se digne mandar -
citar no prazo da Lei os suscitados, Federações Ataca-
distas e Varejistas, a comparecerem a audiência de concí-
liação e julgamento, em dia e hora que forem designados,
ficando desde logo como base para Conciliação e Aceitação
a proposta ora encaminhada a esse Egrégio Tribunal, depen-
dendo do percentual a ser fornecido pela Comissão de Con-
tabilidade do T.R.T.

Termos em que Pede e espera Deferimento
Palmares, 06 de outubro de 1974.


Ailton Mário Silva
- Presidente -

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PALMARES COM
EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL AOS MUNICÍPIOS DE ÁGUA PRETA
E CATENDE

AV. FREI CANECA, 91
PALMARES — PERNAMBUCO

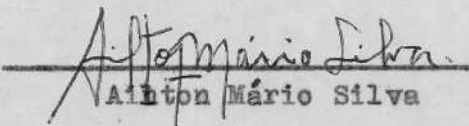
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio dos Palmares, com extensão de base territorial aos Municípios de Agua Preta e Catende, no uso de suas atribuições, convoca a / todos os Associados em pleno gozo de seus direitos, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 05 (cinco) de outubro do ano em curso, às 18 (dezoito) horas em primeira convocação com dois terços (2/3) dos Sócios quites, na sua Sede Social sita a Av: Frei Caneca nº 91, nesta cidade, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) - Leitura da Ata da Assembléia Anterior;
- b) - Tomar conhecimento e aprovar a Proposta de Reajustamento Salarial dos Comerciantes;
- c) - Conceder plenos poderes a Diretoria, para assinar acordos e a dotar providencias necessárias ao encaminhamento do pleito dos Comerciantes, inclusive proceder instauração da instancia do/ DISSÍDIO COLETIVO, perante a Justiça do Trabalho, no caso de / não chegarem bem ao termo de entendimentos amigáveis.

Não havendo número legal para a realização da Assembléia em / primeira convocação, será a mesma realizada as 20 (vinte) horas do mesmo dia em segunda convocação na forma dos Arts. 524 letra e, / 612, 485 e 489 da CLT.

Palmares, 26 de setembro de 1974.


Ailton Mário Silva

- PRESIDENTE -



Auditor ⁵
[Signature]

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins de direito, e atendendo à solicitação a nós formulada através do Ofício nº 63/74, datado de 27 do corrente, que o Sr. AILTON MÁRIO SILVA, Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Palmares com Extensão de Base Territorial aos Municípios de Água Preta e Catende, fez publicar nesta Prefeitura Municipal EDITAL DE CONVOCAÇÃO para Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 05 de outubro, às deztoito (18) horas, na Sede desse Sindicato, localizada à Avenida Frei Caneca, nº 91, em Palmares, neste Estado, a fim de tratar de assuntos de interesse do mesmo, conforme itens mencionados no referido Edital.

Catende, 30 de setembro de 1974.

[Signature]
Fernando de Barros e Silva

Prefeito do Município



Andiba. ⁶ *[Handwritten signature]*

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA

PERNAMBUCO

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 3238

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fizerem necessários que foi afixado no local próprio desta Prefeitura o Edital de Convocação do Sindicato dos Empregados no Comércio de Palmares com extensão de Base Territorial aos Municípios de Água Preta e Catende, para assembleia em 05 de outubro do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Água Preta, 20 de setembro de 1974.

Teodorino Alves Cavalcante

=Teodorino Alves Cavalcante=
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES

PERNAMBUCO

Ambrósio

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os fins que se fizerem necessários, que foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura, o Edital de Convocação de SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PALMARES, ÁGUA PRETA E CATENDE, para realização de uma Assembleia Geral Extraordinária, a fim de tratar sobre o DISSIDIO COLETIVO.

Prefeitura Municipal dos Palmares, em 27 de setembro de 1.974.

Jader Carlos da Silva

JADER CARLOS DA SILVA

PREFEITO

a) JADER CARLOS DA SILVA.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PALMARES COM
EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL AOS MUNICÍPIOS DE ÁGUA PRETA
E CATENDE

AV. FREI CANECA, 91
PALMARES — PERNAMBUCO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMERCIO DE PALMARES COM EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL AOS MUNICÍPIOS
DE ÁGUA PRETA E CATENDE, CONVOCADA PARA O DIA 05 DE OUTUBRO DE 1974,-
TÉRMO DE NÃO COMPARECIMENTO DE ASSOCIADOS, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO.

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta-
e quatro às dezoito horas, horário indicado no Edital de Convocação ,
para a instalação em primeira convocação, da Assembléia Geral Extraor-
dinária dos associados, conforme o citado EDITAL DE CONVOCAÇÃO regular-
mente divulgado pelo Sindicato dos Empregados no Comercio de Palmares
com Extensão de Base Territorial aos municípios de Água Preta e Cate~~n~~
de, sita a Av. Frei Caneca nº 91, nesta cidade, o Presidente verifi-
cou que não havia a presença de associados em número suficiente para
a instalação dos trabalhos, em primeira convocação, conforme disposi-
ção estatutária. "estas condições, declarou que os trabalhos seriam -
iniciados neste mesmo local, duas horas após, ou seja, às vinte horas-
deste mesmo dia, com qualquer número de associados presentes. De ato-
foi lavrado o presente termo, por mim Secretário que assine juntamen-
te com o Sr. Presidente, depois de lido e aprovado.

Palmares, 06 de outubro de 1974

Presidente - Ailton Mário Silva
Ailton Mário Silva
Secretário - José Orlando de Lima e Silva
José Orlando de Lima e Silva

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PALMARES COM
EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL AOS MUNICÍPIOS DE ÁGUA PRETA
E CATENDE

AV. FREI CANECA, 91
PALMARES — PERNAMBUCO

9
nada
Aubika

COPIA AUTENTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PALMARES, COM EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL AOS MUNICÍPIOS DE ÁGUA PRETA E CATENDE, REALIZADA EM 05 DE OUTUBRO DE 1974.

Às vinte horas do dia cinco de outubro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de Palmares, Água Preta e Catende, sita a rua, digo, sita à Avenida Frei Caneca nº 91 nesta cidade de Palmares, foi realizada uma reunião Extraordinária com a presença de 91 (noventa e um) associados em segunda convocação. Depois de constar a presença do número legal de associados, o Sr. Presidente, Ailton Mário Silva, declarou instalado os trabalhos, convidando para Secretário da mesa, o Sr. JOSE ORLANDO DE LIMA E SILVA, para Escrutinadores os senhores Ildo Pedro Cavalcanti e a senhorita Zelina Sereno de Noronha. Em seguida o Sr. Presidente mandou proceder a leitura do Edital de Convocação da Assembléia, o qual está vasado nos seguintes termos: EDITAL DE CONVOCAÇÃO: O Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio dos Palmares, com extensão de base territorial aos municípios de Água Preta e Catende, no uso de suas atribuições, convoca a todos os associados em pleno gozo de seus direitos a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 05 (cinco) de outubro do ano em curso, as 18 (dezoito) horas em primeira convocação com dois terços (2/3) dos sócios presentes, na sua sede social sita a Av. Frei Caneca nº 91, nesta cidade, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Leitura da Ata da Assembléia anterior; b) Tomar conhecimento e aprovar a proposta do Reajustamento salarial dos Comerciantes; c) conceder plenos poderes a Diretora, para assinar acordos e adotar providencias necessárias ao encaminhamento de pleito dos Comerciantes, inclusive instauração da instancia do DISSÍDIO COLETIVO, perante a Justiça do Trabalho, no caso de não chegarem bem ao termo de entendimentos amigáveis. Não havendo número legal para a realização da Assembléia em primeira convocação, será a mesma realizada as 20 (vinte) horas do mesmo dia em segunda convocação na forma dos arts. 524 letra g, 612 485 e 489 da CLT. Pinda a leitura do Edital de Convocação, o senhor Presidente mandou proceder a leitura da Ata da Assembléia anterior a qual depois de lida foi aprovada sem restrições e por unanimidade. Dando continuação aos trabalhos o senhor Presidente disse em breves palavras que a finalidade da Assembléia era de acordo com o Edital, e concedeu a palavra aos associados presente para se manifestarem a respeito. O associado Mário Monteiro Costa, usando da palavra disse que o Sindicato deveria por a classe patrão, um aumento de 40% (quarenta por cento) sobre o salário do último acordo. Também assim se pronunciaram os sócios: Manoel Marinho Filho e José Gomes da Silva. A associada Janete Calado César, falou dizendo que achava viável uma proposta de 35%. Por sua vez o associado Albérico Buarque de Vasconcelos, falou a respeito dos que ganham somente por comissão. O referido associado fez ver que existe uma disparidade de percentual de 3-3,5 e 4% de uma para outra casa de comércio. Segundo ele deveria existir uma taxa única de 7% (sete por cento) sobre suas vendas mensais em todas as casas. Para os que ganham salário misto, isto é, uma parte fixa e outra variável, terao somente o aumento sobre a parte fixa de salário, bem como concedidos plenos poderes ao senhor Presidente para adotar todas as providencias necessárias ao andamento do

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PALMARES COM
EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL AOS MUNICÍPIOS DE ÁGUA PRETA
E CATENDE

10
Melo

AV. FREI CANECA, 91
PALMARES — PERNAMBUCO

Continuação:

processo de reajuste Salarial, isto é até o Dissídio Coletivo pe-
rente ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. A As-
sembleia ficou assim com duas propostas para a votação. O Sr. -
Presidente disse que o percentual que fosse aprovado seria aplie-
cado sobre o salário vigente em 03 de janeiro de 1974 (mil nove-
centos e setenta e quatro). Ainda o associado Mário Monteiro Con-
ta, sugeriu que os empregadores descontasse de seus empregados -
50% (cinquenta por cento) do aumento efetivamente pago por força
do acordo somente por ocasião do primeiro pagamento, em favor do
Sindicato em tela a título de instalação da sede do Sindicato -
Quanto aos Comissionistas sindicalizados, colaborarem com a im-
portância de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) e os não sindicalizados -
com a importância de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) a ser descont-
ados do primeiro pagamento do mês de vigência do acordo salarial
a ser celebrado com a mesma finalidade. Mas mais havendo quem de-
sejasse usar da palavra, o Sr. Presidente disse que ia por em vo-
tação as propostas pelo escrutínio secreto, previsto no Artigo -
524 da Consolidação das Leis do Trabalho, dizendo que os associ-
ados aprovassem as propostas de aumento com a concessão de plenos
poderes e os descontos da colaboração para ajudar na instalação
da sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de Palmares, Água
Preta e Catende, que colocassem na urna a senha com a palavra -
"SIM" e o percentual desejado, e se não estivesse de acordo com
nenhuma das propostas, usassem a senha com a palavra "NÃO". Em
seguida abriu a urna mostrando aos presentes que a mesma estava-
vazia e perfeita para em seguida fechá-la, garantindo a sua invi-
olabilidade com papel ligrado e rubricado pelos componentes da
mesa, iniciando a votação. Fez a chamada de cada associado pre-
sente, cada um depois de receber das mãos do senhor Presidente -
um envelope rubricado, se dirigiu ao gabinete indezessável, onde
colocou a senha do seu voto, vindo em seguida depositá-la na urna
depois de haver assinado o livro de Votantes. Terminada a primei-
ra chamada e constatado que todos os presentes haviam votados,
foi procedida a apuração que depois de encerrada ofereceu o se-
guinte resultado: 91 (noventa e uma) "SIM" aprovando por unanimi-
dade a proposta de reajustamento de 35% (trinta e cinco por cen-
to) e as demais propostas, com a concessão de plenos poderes pa-
ra a Diretoria fazer acordo suscitar DISSÍDIO COLETIVO, etc. Fa-
zendo um ligeiro retrospecto ao assunto, o Presidente frisou que
durante o debate para a aprovação do Reajustamento salarial, fi-
cou também aprovado pelos mesmos comerciários que os Descontos -
das mensalidades Sindicais seriam feitos em folhas de pagamentos
das empresas por seus empregadores, ficando os mesmos responsá-
veis pelo recolhimento direto ao Sindicato. Não tendo mais nada
a tratar, o Presidente deu por encerrado os trabalhos da presente
Assembleia Geral Extraordinária e para constar, eu, Secretário, Jo-
sô Orlando de Lima e Silva, lavrei a presente Ata, que depois de
lida e achada conforme foi assinada por mim e pelos demais com-
panheiros da Mesa e os Escrutinadores.

Palmares, 05 de outubro de 1974.

Presidente -

Ailton Maria Silva
Ailton Maria Silva

Secretário -

J. Orlando de Lima e Silva
J. Orlando de Lima e Silva

Escrutinadores -

Ildo Pedro Cavalcanti Zelina S. de Noronha
Ildo Pedro Cavalcanti Zelina S. de Noronha^a

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PALMARES COM
EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL AOS MUNICÍPIOS DE ÁGUA PRETA
E CATENDE

AV. FREI CANECA, 91
PALMARES — PERNAMBUCO

11
nao
Andinha

Relação dos Comerciantes que estiveram presentes a Assembleia Geral Extraordinária de 05 de outubro de 1974 em 1ª convocação:

- 01 - Maria do Carmo da Hora
- 02 - João Ferreira Dinis
- 03 - Mário Teodoro Martins
- 04 - Amaro Caetano Santos de Souza
- 05 - Maria das Dores Batista de Egito
- 06 - José Martins da Silva Bispo
- 07 - Amara Cordeiro de Oliveira
- 08 - José Salustiano da Silva
- 09 - Ailton Mário Silva
- 10 - João Batista de Almeida Bezerra
- 11 - Marcos Antonio Mejer Ferreira
- 12 - Valdilton Lopes de Almeida
- 13 - Genivalde Araujo da Silva
- 14 - Jovana Viana de Andrade
- 15 - José Maria dos Santos
- 16 - Ilda Pedro Cavalcanti
- 17 - Maria da Conceição Nunes de Moura
- 18 - Carlos Meyer Ferreira
- 19 - Epifânio Inácio Bezerra
- 20 - Zelina Sereno e Boronha
- 21 - Elizabete Bezerra da Silva
- 22 - Luiza Alves de Lima
- 23 - Maria do Carmo Costa
- 24 - Maria Neide Ferreira Silva

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PALMARES COM
EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL AOS MUNICÍPIOS DE ÁGUA PRETA
E CATENDE

AV. FREI CANECA, 91
PALMARES - PERNAMBUCO

12
Relação dos Comerciantes que esti-
veram presentes a Assembléa Ge-/
ral Extraordinária do dia 05 de /
outubro de 1974, em 2ª convocação:

- 01 - João Ferreira Diniz
- 02 - Mário Teodoro Martins
- 03 - Ailton Mário Silva
- 04 - Amaro Caetano Santos de Souza
- 05 - Maria das Dores Batista do Egito
- 06 - José Martins da Silva
- 07 - João Batista de Almeida Bezerra
- 08 - Ildo Pedro Cavalcanti
- 09 - Agamenon Elias Arcanjo de Oliveira
- 10 - Maria do Carmo da Hora
- 11 - Marcos Antonio Meyer
- 12 - Waldeilton Lopes de Almeida
- 13 - Maria da Conceição Nunes de Moura
- 14 - José Maria dos Santos
- 15 - Genivaldo Araújo da Silva
- 16 - Javam Viana de Andrade
- 17 - Epifânio Inácio Bezerra
- 18 - José Carlos Meyer
- 19 - Zelina Sereno de Noronha
- 20 - Elizabete Bezerra da Silva
- 21 - Luzia Alves de Lima
- 22 - Maria do Carmo Costa
- 23 - Maria Neide Ferreira Costa
- 24 - Janete Calado César
- 25 - Francisco Zeferrino de Andrade
- 26 - Zilda Conceição Silva Mélo
- 27 - Joselita de Almeida Bezerra
- 28 - Severino Vítor da Silva
- 29 - Amaro Gomes da Silva
- 30 - Hélio Miguel de Oliveira
- 31 - José Everaldo Pereira da Silva
- 32 - Antonio Manuel da Silva
- 33 - Vera Lúcia da Hora
- 34 - Valdo Orna de Gusmão
- 35 - Luís Aciolly Vasconcelos Filho
- 36 - Manoel Marinho dos Santos Filho
- 37 - Maria José da Silva
- 38 - Luiz Candido da Silva
- 39 - Sizenando de Medeiros Galvão
- 40 - Lúcia Mª Aciolly Galvão
- 41 - Pedro Argemiro da Silva
- 42 - José Gilvan de Oliveira
- 43 - José Francisco da Costa
- 44 - Noemia Luísa de Melo
- 45 - Severina Rocha de Oliveira
- 46 - Maria Inês Rêgo de Almeida
- 47 - Amara Teodósio Alves
- 48 - Lourival Pereira de Barros
- 49 - Carlos Alberto de Araújo Costa
- 50 - Rizelda da Silva Santos

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PALMARES COM
EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL AOS MUNICÍPIOS DE ÁGUA PRETA
E CATENDE

AV. FREI CANECA, 91
PALMARES — PERNAMBUCO

13

Handwritten signature and initials

Continuação

- 51 - Rilda da Silva Santos
- 52 - José Gomes da Silva
- 53 - Maria Lusia Silva
- 54 - Amara Santana de Olivera
- 55 - Eduardo José do Nascimento
- 56 - Albérico Buarque Vasconcelos
- 57 - Edson Alves de Mélo
- 58 - Marlene Alves de Mélo
- 59 - Arlindo Ferreira da Silva Filho
- 60 - Amara Lúcia de Lima
- 61 - Ana Maria Batista da Silva
- 62 - Jeruzete Ramos da Silva
- 63 - Terezinha Braga de Carvalho
- 64 - Bepegita Batista da Silva
- 65 - Joao Bartolomeu Lins Borba
- 66 - Maria da Conceição Ferreira da Fonsêca
- 67 - Maria do Carmo Rocha Gomes
- 68 - Maria da Conceição Eugênia Bezerra
- 69 - Maria do Carmo de Alcântara
- 70 - Iracema Ferreira da Silva
- 71 - Amara Silva de Lira
- 72 - Maria das Neves Araújo
- 73 - José Gomes da Cunha
- 74 - Manoel Iracione Ferreira Cruz
- 75 - Leonie Antoinette de Barros Lôbo
- 76 - Hilda Lopes de Macêdo
- 77 - Marlene Josefa da Conceição
- 78 - Geraldo Quirino da Silva
- 79 - Carlos Antonio da Silva
- 80 - Maria Dulce da Silva
- 81 - Lindacy Maria Leandro
- 82 - Cleonice Ferreira de Santana
- 83 - Luzinete do Carmo Silva
- 84 - Severino Jerônimo da Silva
- 85 - Gilwanice Jerônimo da Silva
- 86 - Vera Lúcia das Graças
- 87 - Wilson Ricardo dos Santos
- 88 - Wilson Antonio Barbosa
- 89 - Atonia de Lima Freire
- 90 - Antonio Jorge Pôrto
- 91 - José Orlando de Lima e Silva

em vigor
a partir de 03/01/74



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Proc. n. TRT-DC-875/73

14

Handwritten signature and initials

Acórdão - Ementa -

Rejeita-se preliminar de remessa de processo de dissídio coletivo à D.R.T., para cumprimento do disposto no § 4º. do art. 616 da CLT, dada a competência constitucional da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar dissídios, o que impede fiquem as partes proibidas de, antes de esgotarem as vias administrativas, recorram a esta Justiça especializada. Procedente é de ser julgado dissídio, cujas cláusulas / propostas não atritam com a lei e as normas atinentes à espécie, em vigor.

Vistos, etc.

Pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Palmares, com extensão de base territorial nos municípios de Água Preta e Catende, foi proposto o dissídio Coletivo de natureza econômica de que tratam os presentes autos, tendo como suscitadas as Federações Atacadista e Varejista, pleiteando pela primeira vez aumento salarial, para a categoria profissional, argumentando que " não havendo salário base para efeito dos cálculos decorrentes de acordo salarial, o índice para o reajustamento, terá que ter por base o salário regional, devendo entretanto ser observado o prazo de um ano para que se formalize a operação para aplicação do índice encontrado..."

A inicial foi devidamente instruída, como se observa da documentação de fls. 3/25.

Encontrou a Contabilidade deste Tribunal a taxa reajustável de 27,50%.

Notificados os suscitados (fls. 29/31), não compareceram à audiência.

CONFERE COM O ORIGINAL

Recife

08-05-77
[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]
Chefe do Serviço de Processos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Proc.n. TRT-875/73

-DC-

75
41
2

Acórdão - Continuação -

Como razões finais, disse o suscitante, que esperava a procedência do dissídio, não se opõe ao índice de 27,50%, encontrado pela Contabilidade do Tribunal, e que o mencionado percentual entrará em vigor a partir da data da instauração do dissídio.

Informou o D.N.S. à Procuradoria que a taxa de reajustamento salarial era de 30,83%.

Opinando assim se manifestou a douta Procuradoria Regional do Trabalho:

"...Opinamos pelo julgamento do dissídio, com observância das seguintes cláusulas: a) Ser concedido à Categoria Profissional suscitante o aumento salarial de 31% (já feito o arredondamento permitido pelo Prejulgado nº 38), com a utilização da série de coeficientes relativa ao mês de agosto de 1973, aplicada sobre os salários do dia da instauração do Dissídio; b) Conhecida a data do julgamento, ao referido percentual deverá ser acrescida a taxa de que trata o item X do Prejulgado nº 38/71 do T.S.T., referente ao período entre a data da instauração e o julgamento do Dissídio; c) serão compensados os aumentos espontâneos concedidos, a partir da data base, salvo os referidos no item XVII do Prejulgado nº 38; D) a taxa de reajustamento incidirá sobre o salário de admissão do empregado contratado após a data base até o limite do que-

CONFERE COM O ORIGINAL

Recife, 08/01/2014

[Handwritten signature]

Chefe do Serviço de Processos





Acórdão - Continuação -

perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo = ou função. Na hipótese do empregado maior não ter paradigma ou tratando-se de empresa constituída e em funcionamento após a data base, o aumento será equivalente a 1/12 da taxa de reajustamento decretado por mês = de serviço ou fração igual ou = superior a 15 dias, com adição do salário da época da contratação; e) O presente Dissídio será aplicado às revéis, e, vigorará por um ano, a partir da data da sua publicação! Recife, 28 de setembro de 1973. As) Maria Thereza Lafayette de A. Bitú-Procurador de Justiça do Trabalho".

É o relatório.

V O T O:

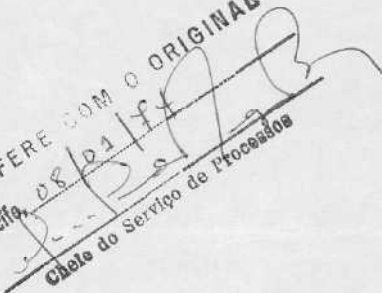
1. Rejeito a preliminar suscitada pela douta Procuradoria, e aceita pelo digno Juiz relator, de não admissibilidade do dissídio pela não observância do disposto no § 4º, do art. 616, da Consolidação das Leis do Trabalho.

E rejeito por entender que sendo constitucional a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar os dissídios coletivos, fiquem as partes tolhidas de a ela recorrerem, antes de percorrerem a via administrativa.

O Colendo Tribunal Superior do Trabalho, na sua composição plena, assim já se pronunciou, em acórdão do eminente Ministro Raymundo de Souza Moura: " O dis-

CONFERE COM O ORIGINAL

Recife, 08/04/94


Chefe do Serviço de Processos



52 Detacão

Acórdão - Continuação -

disposto no § 4º, do artigo 616 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pelo decreto-lei nº 229, de 1967, só se aplica quando houve a iniciativa de negociação para a convenção coletiva. Nem de outra forma poderia ser entendido, pois a lei é vedado barrar o ingresso das partes na Justiça do Trabalho, em virtude de sua competência constitucional para decidir dos dissídios coletivos...." (In Rev.TST 67/68, pag.64).

2.

Procede o dissídio.

E aos empregados da categoria profissional do suscitante, concedo o aumento de 34%, que é o resultado da soma da taxa reajustável de 27,25%, encontrada pela Secção de Contabilidade deste Regional, com 6,67%, que representa a perda do poder aquisitivo médio real verificada entre a instauração do presente dissídio até a data do seu julgamento, na conformidade do estabelecido no item X, do Prejulgado nº 38/71, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.


Com exceção das cláusulas a, b e 1, constantes da proposta de reajustamento salarial apresentada pelo sindicato suscitante, todas as demais são procedentes porque estabelecidas de acordo com a lei, e normas pertinentes à matéria que se encontram em vigor.

Acordam os Juizes do Tribunal-Regional do Trabalho da Sexta Região, por maioria, rejeitar a preliminar arguida pela Procuradoria, contra o voto do Juiz Relator que a acolhia. Mérito: por unanimidade, julgar procedente o dissídio, nas seguintes bases: 1º Ser concedido à Categoria Profissional Suscitante o aumento salarial de 34,50% (trinta e quatro e cinquenta por cento), já acrescida da taxa de que trata o item X do Prejulgado nº 38/71 do TST, com a utilização da série de coeficientes relativa ao mês de agosto de 1973, aplicada sobre os salários do dia da instauração do dissídio; 2º Serão compensados os aumentos espontâneos concedidos, a partir da data base, (salvo os referidos no item XVII do Prejulgado nº 38); 3º A taxa de reajustamento incidirá sobre o salário de ad-

H.V. Rio Branco,
152
Tram dup. Resol

CONFERE COM O ORIGINAL

Recife, 08/01/79


Chefe do Serviço de Processos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

18
1100
Proc.n. TRT-875/73-DC

- 5 -

Acórdão - Continuação -

* admissão do empregado contratado após a data base até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função. Na hipótese do empregado maior não ter paradigma ou tratando-se de empresa constituída e em funcionamento após a data base, o aumento será equivalente a 1/12 avos da taxa de reajustamento decretado por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 dias, com adição do salário da época da contratação; 4ª) Os empregados que recebem o salário misto, isto é, uma parte fixa e outra variável, terão somente o aumento sobre a parte fixa do salário; 5ª) Os menores, sujeitos ou não a formação profissional metódica, terão o percentual na mesma base, ficando respeitada a proporcionalidade estabelecida pela Lei 5.274, de 24.04.67; 6ª) Os empregados se obrigarão a efetuar em folha de pagamento os descontos das mensalidades sindicais, devidas pelos empregados no Sindicato dos Empregados no Comércio de Palmares, com a sua extensão de base territorial já citada, na forma fixada em Assembléia Geral do mesmo Sindicato, respeitado o disposto no art. 545 da C.L.T.; 7ª) Os empregadores contarão dos empregados 50% do aumento efetivamente pago e, tão somente por ocasião do primeiro pagamento, em favor do Sindicato em tela, cujo percentual será destinado à instalação da sede do mesmo Sindicato, facultando-se aos empregados não sindicalizados de se manifestarem em sentido contrário, dentro de dez dias, sendo que o Juiz Duarte Neto excluiu a parte final desta cláusula; 8ª) Os empregados que perceberam o salário misto, o desconto de que trata a cláusula anterior será de 50% do total do aumento sobre a parte fixa, e para o mesmo fim; 9ª) o presente dissídio será aplicado à revelis, e vigorará por um ano, a partir da data da sua publicação. Acórdão pelo Juiz Revisor.

Recife, 13 de novembro de 1973

Clovis dos Santos Lima
Clovis dos Santos Lima, Presidente

Clovis Valença Alves
Clovis Valença Alves, Juiz Revisor
designado para redigir o Acórdão

Procurador
Procurador

L/

CONFERE COM O ORIGINAL

Recife, 08-01-74

[Handwritten signature]
Chefe do Serviço de Processos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

19
V. 10

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 30 de 12 de 1974

[Assinatura]
Chefe Serviço de Processos

[Assinatura]
30.12.74

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao despacho supra, informo a V.Exa., que de acôrdo com o que determina a Lei nº 6.147 de 29/11/74 e Decreto nº 75.205, de 09/01/75, os suscitantes terão direito a um reajustamento salarial na ordem de 43% com vigência a partir de 1º de janeiro de 1975.

Retardado por acúmulo de serviço.

Recife, 18 de março de 1975.

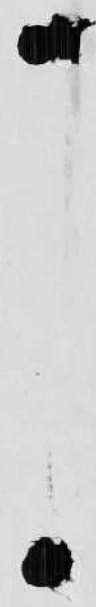
[Assinatura]
Antônio Marcelino Filho
Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças

CONFUSO

Handwritten notes, possibly including a signature or initials.

EM BRANCO
Quota do Serviço de Processos

Lined area for text entry, currently blank.





230
9/107

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 20 de 03 de 1975

Chefe Serviço de Processos

Nos termos do art. 866, delego ao Exmo. Sr. Juiz Presidente da da J.C.J. de Palmares, as atribuições de que tratam os arts. 860 e 862 da C.L.T., devendo o MM Juiz seguir as normas constantes do Prejulgado nº 38 do Coleto T.S.T. e Resolução Administrativa nº 87 do mesmo Tribunal, sobretudo no caso de acordo.

Recife, 20 de março de 1975

Presidente

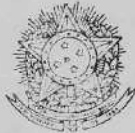
REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A *J. e. F. de*
Palmares

RECIFE, 30 DE 03 DE 1974

P. Palmy



21
9/9/55

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém estes autos 21 folhas todas numeradas. Do
que para constar, lavro este termo, aos 20
de março de 1955

Vanusa Moreira
Encarregado do Protocolo

Can loan eo
WJM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE *Palmares*

22
meio

Junta de Conciliação e Julgamento de Palmares	PROTÓCOLO
	N.º <i>704/75</i>
	Livro n.º <i>01</i> Fls. <i>136</i>
	Palmares, <i>31.03.75</i> <i>Julio</i> Enc. do Protocolo

Conclusão

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Palmares, 31/03/75

M. Oliveira

Maria da Conceição C. de Oliveira
DIRETORA DE SECRETARIA

Em pauta, notificando-se as partes da forma da lei.

Palmares, 31/03/75

✓ [assinatura]

~~22~~
melo

CERTIFICO, que em cumprimento
ao r. despacho retro, designei o dia
20 de maio, às 9:30 horas, para au-
diência do presente processo. Dou fé.

Palmares, 06.05.75

Melchioria

-diretora da secretaria-



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PALMARES

23
multo

Processo .ª JGJ N.º 1459/74

RECLAMANTE:
~~XXXXXXXXXX~~
AO RECLAMADO

SIND. DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PALMARES

Fica V. Sa. notificado para ciência de que foi designado o dia 20 de maio de 1975, às 9,30 horas, para realização da audiência referente ao processo supra-mencionado, em que é reclamante ~~XXXXXXXXXX~~ reclamado: Fed. do Comercio Atacadista e Federação do Com.Varejista do Est. de Pernambuco.

Mel Olveira
Chefe da Secretaria

Cherry

100

100



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

24
mult

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PALMARES

f. nº JCJ 141/75.

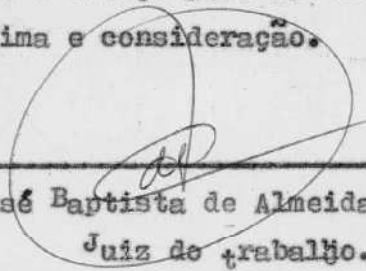
Em 07 de maio de 1975.

Do: Exm^o. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ de Palmares.
Ac: Exm^o. S. Dr. Juiz Presidente do TRT da 6ª. Região
Assunto: Remete Carta Precatória.

Sr. Presidente,

Pelo presente, encaminho para os devidos fins, uma Carta Precatória notificatória, expedida nos autos do Proc. 1459/74, entre partes: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PALMARES, Suscitante, FEDERAÇÃO DO COMERCIO ATACADISTA E FEDERAÇÃO DO COMERCIO VAREJISTA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Suscitado.

Aproveito o ensejo para apresentar a V.Exa. , os meus protestos de estima e consideração.


Sr. José Baptista de Almeida Filho
Juiz do Trabalho.

Presidente da JCJ de Palmares
(em exercício).

LIU CHIANG

Wu



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

25
julho

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PALMARES

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA, EX-
PEDIDA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO,
E JULGAMENTO DE PALMARES, AO EXMO.
SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGI-
ÃO, NESTE ESTADO.

O DOUTOR JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO, JU-
IZ do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamen-
to de Palmares, Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc..

PAZ SABER a V. Exa., que foi remetido pe-
lo Exm^o. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Tra-
balho da Sexta Região um Dissídio Coletivo nº 1459/74, entre
partes: Sindicato dos Empregados no Comercio de Palmares, Sus-
citante, contra Federação de Comercio Atacadista e Federação
do Comercio Varejista do Estado de Pernambuco, Suscitados, exis-
tindo às fls. 22 o seguinte despacho: " Em pauta, notificando-
se as partes da forma da lei. Palmares, 31.03.75. Dr. Francis-
co Osani de Lavor, Juiz do Trabalho, com os suscitados tem en-
dereço a primeira no Cais de Santa Rita 150/162 e a segunda
no edificio Brasília-5º Andar na cidade de Recife. ORDENEI a
expedição da presente Carta Precatória, por meio da qual DE-
PRECO a V. Exa., que nela exare o seu respeitável "CUMpra -
SE", a fim de que os referidos Suscitados seja notificado a
comparecer à audiência designada para o dia: 20 de maio do
corrente ano às 9.30 horas, nesta Junta de Conciliação e Jul-
gamento de Palmares, localizada na rua Cel. Pedro Paranhos, °
441.

Realizada a diligencia, rogo a V. Exa.,
o obséquio de determinar a devolução desta com a brevidade ne-
cessária e possível, pois V. Exa., ordenando que assim se fa-
ça, fará Justiça às partes, e a esta Junta, especial Mercê.

EM CRANCO

meo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

26
maio

cot.

especial Mercô.

Dado e passado nesta Junta de Conciliação e Julgamento de Palmares, aos 07 dias do mes de maio do corrente ano.

Eu, Ausilve Josete Maria Silva, Auxiliar Judiciário, Classe "A", datilógrafa. E eu maio, M^a da Conciliação avalcanti de Oliveira, diretora de Secretaria, subscrevi.

Dr. José Baptista de Almeida Filho. Juiz do Trabalho.
JCJ de Palmares.

ODIA 10 MAIO

EM BRANCO

Handwritten signature

Proc. 1459/74 Ao Sind. dos Emp. no Com. de Palmares
aud. 20.05.75 às 9.30 h:

AVISO DE RECEBIMENTO

Número do Registrado 2752

Data do Registro 06-05-75

R E C E B I

Palmares 8 de Maio 1975

R. Flauto
(Assinatura do Destinatário)

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PALMARES COM
EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL AOS MUNICIPIOS DE AGUA PRETA
E CATENDE

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pelo
meira mala como correspondente original a p. ~~XXXXXX~~ fase I.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO S Palmares



(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

(Junta de Conciliação e Julg. de Palmares)



Palmares

PERNAMBUCO
BRASIL

R2752

28
M/n



Cumpra-se as diligências solicitadas com a máxima urgência designando-se data para a nova audiência.

em 20-5-75

[Handwritten signature]

Junta de Conciliação e Julgamento de Palmares	PROTOCOLO
	1026/75
	Fls. 148
	Palmars. 20.05.75
	<i>[Handwritten signature]</i>
	Enc. do Protocolo

288
15/5/75

NNNN
ZCZC RCE
RECIFE PE TEL 23600 069 16 NIL



EXMO. SNR.
JUIZ PRESIDENTE TRIJUNTA
PALMARES PE

NR 09/75 16/05/75 - - VIRTUDE EXIGUIDADE TEMPO CUMPRIMENTO
PRECATORIA EXPEDIDA ESSE JUIZO ENTRE PARTES SINDICATO DOS
EMPREGADOS DO COMERCIO DE PALMARES E FEDERACAO DO COMERCIO
ATACADISTA E FEDERACAO DO COMERCIO VAREJISTA DO ESTADO DE
PERNAMBUCO VG SOLICITO VOSSENCIA COMUNICAR ESTA JUNTA DESIG-
NACAO NOVA AUDIENCIA E REMETER COPIA INICIAL REFERIDO SISSI-
DIO VG IMPRETERIVELMENTE PARA NOTIFICACAO SUSCITADOS PT SDS
GISETE BARBOSA MOREIRA
DIRETORA SEC. TRIJUNTA RECIFE

25



Faint, illegible handwritten text, possibly a recipient address or message.

EM BRANCO
July

Faint, illegible handwritten text covering the lower half of the page, possibly bleed-through from the reverse side.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PALMARES

29
11/7

Of. JCJ 228/75


Em , 10 de julho de 1975.

De: Diretor de Secretaria da JCJ. de Palmares
A : Ilm^{as}. Sra. Gisete Barbosa, Diretora de Secretaria
Assunto: Encaminha Cópia de Dissídio Coletivo.

Sra. Diretora,

De ordem do Exm^o. Sr. Dr. Juiz Presidente, em atendimento ao telegrama de nº 23600 datado de 16/05/75 dessa Junta, encaminho a V. Sa. para os devidos fins, Cópia do Dissídio Coletivo entre partes: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA PALMARES, Suscitante e FEDERAÇÃO DO COMERCIO ATACADISTA E FEDERAÇÃO DO COMERCIO VAREJISTA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Suscitado e data da nova audiência designada para o dia 13.08.75 às 8,45 horas.

Aproveite o ensejo para apresentar a V. Sa. os meus protestos de estima e consideração.



José Pitanguira de Menezes.
Diretor de Secretaria Substituto.

Ilm^{as}. Sra. Gisete Barbosa
Diretora de Secretaria da 3ª JCJ do Recife.
Tribunal Regional de Trabalho da 6ª Região
Av. Martin Luther King.

EM BRANCO
meu



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Palmares

30
maio

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DA RECLAMAÇÃO N.º TRT-1459/74

Aos 13 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e cinco, as 8:45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta Cidade, na sala respectiva, na Cel. Pedro Paranhos, nº 441 com a presença do Sr. Presidente, Dr. José Baptista de Almeida Filho

Foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes, Sindicato dos Empregados no Comércio de Palmares-suscitante ~~reclamante~~ e Federação do Comércio Atacadista e Federação do Comércio do Estado de Pernambuco ~~reclamada~~ nambuco-suscitadas

Presente o suscitante, representado pelo presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Palmares. Ausente as suscitadas. Instalada a audiência, o Juiz Presidente relatou o processo estando prejudicada a conciliação face a revelia das suscitadas. Interpelado, disse o representante do suscitante que não tinha prova a apresentar, nem diligência a requerer. Foi encerrada a instrução. O representante do suscitante disse que mantinha os termos da inicial, consoante a atualização dos cálculos de fls. Em sequência, disse o Juiz Presidente que, tendo em vista o estipulado no final do art. 866 da C.L.T., e que houve conformação expressa do suscitante com os cálculos de fls., havendo, outrossim, conformação tácita das suscitadas, opina pelo acolhimento por esse Tribunal do percentual encontrado, observadas as condições estipuladas no dissídio anterior, determinando, para tanto, que os autos subam ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Corte Trabalhista Regional. E para contar foi lavrada a presente, Ata que vai devidamente assinada.

_____ - Dr. José Baptista de Almeida Filho

Juiz Presidente _____

_____ - José Pitangueira de Menezes - Diretor

de Secretaria-Substituto

28

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes

~~entos~~ ao Exceção Tribunal Regional
de Trabalho da Sexta Região

Patmares, 02 09 55

Mel Oliveira

Ma. da Conceição C. de Oliveira
DIRETORA DE SECRETARIA



31
ca

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 6.ª REGIÃO

Protocolo 248
Livro P. 01 Folha 121
Proc. - Classe -
Recife, 05. 09. 45
Clotilde Romão
Enc. do Protocolo

Recebimento

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos e remetidos pelo L. C. J. de
Palmares - Pe.
Recife, 05 de setembro de 1945
Clotilde Romão
Enc. do Protocolo

Termo de Revisão de Folhas

Contém estes autos, 31 folhas, todas numeradas
Do que, para constar, lavro este termo, aos 05
de setembro de 1945
Clotilde Romão
Enc. do Protocolo

EM BRANCO

Q
Serviço de Casamento Processual



32/10

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 08 de 09 de 19 75

[Assinatura]
Chefe Serviço de Processos

*A' honrabilidade Regional
de P. a. G. K.
[Assinatura]*

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A Procuradoria

em 08 de 09 de 1975

J. G. F. Filho

Procuradoria da Justiça do Trabalho - 6a Região

Nesta data, recebidos estes autos do T. R. T.,

remeto-os ao Procurador

José Guedes Corrêa Gondim Filho

Procurador Regional

Recife, 08 de 09 de 1975

J. G. F. Filho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

T.R.T.-1459/74

Suscitante: Sindicato dos Empregados no Comércio de Palmares

Suscitado: Federação do Comércio Atacadista e Federação do
Comércio Varejista do Estado de Pernambuco.

Procedência: Palmares - PE

32/

P A R E C E R

I- Ajuizado o presente dissídio coletivo, suscitante o Sindicato dos Empregados no Comércio de Palmares, delegou o Exmo. Juiz Presidente do Egrégio T.R.T. à Presidência da Junta daquela / cidade as atribuições de que tratam os artigos 860 e 862 da C.L.T., fls.20.

Determinou a autoridade judicial delegada expedição de carta precatória para notificação, nesta capital, dos suscitados, Federação do Comércio Atacadista e Federação do Comércio Varejista do Estado de Pernambuco.


Realizou-se a audiência de fls.30 sem comparecimento das aludidas entidades sindicais de segundo grau, impossibilitada, obviamente, a tentativa de conciliação.

Não encontramos no processo prova de citação das suscitadas. Nenhuma informação no tocante à matéria, após o expediente de fls.29.

Outro aspecto: a sentença normativa que instrui a inicial estabelece, (cláusula 9ª), a vigência das cláusulas integrantes do julgamento do dissídio T.R.T. 875/73 a partir da publicação do acórdão. Omissos os autos quanto à data da aludida publicação, / constando apenas uma observação a fls.14, nos seguintes termos: "em vigor a partir de 03/01/74", sem qualquer assinatura. Indispensável certidão.

III- Ante o exposto, requeremos diligência, a fim de que sejam sanadas as omissões apontadas, adotadas as providências cabíveis. Protesta esta Procuradoria por nova vista dos autos.

Recife, 09 de setembro de 1975.


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Procurador Regional

Procuradoria da Justiça do Trabalho - 6ª Região.
Nesta data, recebidos esses autos do Procurador
José Guedes Corrêa Gondim Filho
Procurador Regional
remito-os ao T. R. T.

Recife, 10 de 09 de 1975

[Handwritten signature]

34
32

Not. TRT - SPC nº 71/75


Recife, 10 de setembro de 1975

Sr. Presidente:

Pela presente, fica V. Sa.,
notificado, a fim de comparecer no Serviço de Processos deste
Tribunal, para receber a guia de recolhimento de custas e em-
lumentos judiciais, referente ao Processo TRT nº 1459/74 - Dis-
sídio Coletivo - entre partes: Sindicato dos Empregados no Co-
mércio de Palmares, Suscitante e, Federação do Comércio Ataca-
dista e Federação do Comércio Varejista de Pernambuco, Suscita-
dos, no valor de Cr\$.151,32.

A falta de pagamento no pra-
zo de cinco dias, acarretará as cominações constantes da Reso-
lução nº 57/65 do Colendo T.S.T., art. 25.

Atenciosamente,


Marcelo Negro Barros
Chefe do Serviço Processos

Ilmo. Sr.

Presidente da Federação do Comércio Atacadista do Estado de Pernambuco
Cais de Santa Rita - 150/162

N e s t a.

32



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

35

Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria,
faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr.
Juiz Presidente.

Recife, 10 / 09 / 75

PI Diretor Geral da Secretaria

A distribuição

Recife, 10 / 09 / 75

Presidente

Sorteado Relator o sr. Juiz

ARTUR MALHEIROS.

Revisor o Sr. Juiz

BARRETO CAMPELLO

Recife, 15 / 09 / 75

Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

Recife

18 / 9 / 75

Relator

Visto, à Secretaria.

Recife, 23 / 9 / 75

Revisor

Em pauta.

Recife, / /

Presidente

NOT. Nº TRT-SP0-71/75-Federação Varejista de Pernambuco
Nesta

● AVISO DE RECEBIMENTO

36/10
[Handwritten signature]

NÚMERO DO REGISTRADO 8039/75

DATA DO REGISTRO 26-09-75

R E C E B I



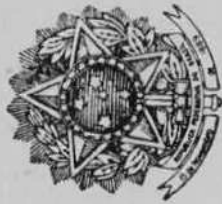
29-9 19 75

[Handwritten signature]

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase 1.

MOD. TRT 37 - 3.000 - Maio/75 - G. Olinda Ltda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região
Av. Cais do Apolo, 739 - Recife

(Repartição para onde deve ser devolvido êste "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

34
mello

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 1459/74

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Duarte Neto com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes Artur Malheiros (Relator), Barreto Campello (Revisor), Amaury Oliveira, José Ajuricaba, Edgar Iacerta, Clóvis Valença e Sebastião Rabelo resolveu o Tribunal, por unanimidade, acolher as preliminares de conversão do julgamento em diligência, arguida pela Procuradoria Regional e pelo Juiz Relator no sentido de que baixem os autos à JCJ de origem a fim de que seja feita a citação das Suscitadas, seja feita juntada ao processo da data da publicação do Acórdão do Dissídio Coletivo ' TRT-875/73 e do AR da notificação das custas.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 30 de 09 de 1975

Fernando Monteiro
Secretário do Tribunal

34

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A J. e. f. de palmas

RECIFE, 06 DE 10 DE 19 71

uf. - Palmar



38
mello

Junta de Conciliação e Julgamento de Palmas	PROTÓCOLO
	N.º 1646/75
	Fls. 02
	14.10.75
Ass. do protocolo	

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Sr. Juiz Presidente de José Baptista de Almeida Filho.

Palmas, 14 / 10 / 19 75

Julluena
CHEFE DE SECRETARIA

I - Informe a secretaria se foi devolvido a esta Junta a carta precatória citatória de fls.

II - Caso negativo, incluir-se o feito em pauta, telegrafando-se ao Juízo de procedo de nove de de audiência para ciência dos suscitados.

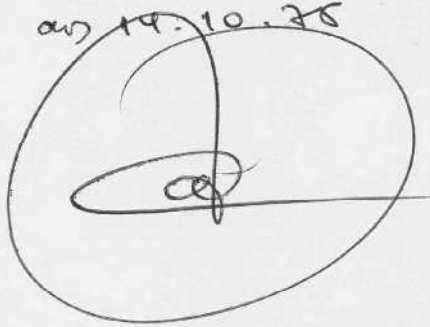
III - Notifique-se o suscitante a cumprir a diligência de-
terminada pelo T.R.T.,

em 14.10.75

Certifico que nesta data, foi registrada
no livro próprio, sob o nº às folhas
as custas dispensadas no valor
de Cr\$
sem efeito

Dou fé.
Palmares, de de 19

Ma. da Conceição C. de Oliveira
Diretora de Secretaria



JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes
autos da Parta Precatória, que
se segue.

Palmares, 15 / 10 / 75

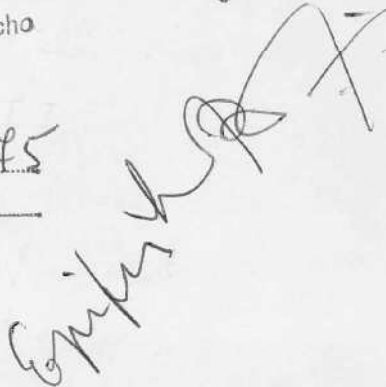
M. da Conceição C. de Oliveira
DIRETORA DE SECRETARIA

Certifico que nesta data, compareceu à
secretaria desta Junta, Sr. Epifânio Inácio Bezerra
a quem fiz ciente do inteiro teor do despacho
de fls. retro e supra.

O certificado é verdade; dou fé.

Palmares, 20 de 10 de 1975

M. da Conceição C. de Oliveira
Diretora de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Junta de Conciliação e Julgamento DO RECIFE

CARTA PRECATÓRIA: N.º JCJ - 22/75

JUIZO DEPRECANTE JCJ DE PALMARES - PE.

Audiência: 20/05/75 às 9,30 horas.

Suscitante: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE PALMARES
RECLAMANTE:

13-08-75, às 8:45hs

Suscitados: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO AGRICADISTA e FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.
RECLAMADO:

OBJETO:

AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do mês de maio de 1975, nesta cidade do Recife e na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento autuo a presente Carta Precatória.

[Assinatura]
Chefe de Secretaria

/MSD

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

Proc. n.º 22/75.

Suscitante: ~~XXXXXXXX~~ : Sind. dos Empregados no Comercio de Palmares

Suscitados: ~~XXXXXXXX~~ : Federação do Comercio Atacadista e Federação do Comercio Varejista do Est. de Pernambuco.

Local Recife | Data: 13 - 05 - 75 | N.º D - 192/75

Objeto Carta Precatória

Espécie:

Escrita
~~XXXX~~

..... Documentos

Distribuído a... 3a... Junta de Conciliação e Julgamento

Distribuidor

CM

[Handwritten signatures and initials]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

11
maio
op
9/57
3
Almeida

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PALMARES

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA, EX
PEDIDA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE PALMARES, AO EXMO.
SR.DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGI
ÃO.NESTE ESTADO.

O DOUTOR JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO, JU
IZ do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamen
to de Palmares, Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc..

FAZ SABER a V. Exa., que foi remetido pe
lo Exmº.Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Traba
lho da Sexta Região um Dissídio Coletivo nº 1459/74, entre
partes: Sindicato dos Empregados no Comercio de Palmares, Sus
citante, contra Federação do Comercio Atacadista e Federação
do Comercio Varejista do Estado de Pernambuco, Suscitados, exis
tindo às fls.22 o seguinte despacho: " Em pauta, notificando
se as partes da forma da lei. Palmares, 31.03.75. Dr. Francis
co Osani de Lavour .Juiz do Trabalho, como os Suscitados têm en
dereço a primeira no Cais de Santa Rita 150/162 e a segunda
no edificio Brasília-5º Andar na cidade de Recife. ORDENEI a
expedição da presente Carta Precatória, por meio da qual DE
PRECO a V. Exa. , que nela exare o seu respeitável "CUMpra -
SE", a fim de que os referidos Suscitados seja notificado a
comparecer à audiência designada para o dia: 20 de maio do
corrente ano às 9,30 horas , nesta Junta de Conciliação e Jul
gamento de Palmares, localizada na rua Cel. Pedro Paranhos, 441.

Realizada a diligencia, rogo a V. Exa.,
o obséquio de determinar a devolução desta com a brevidade ne
cessária e possível, pois V. Exa., ordenando que assim se fa
ça, fará Justiça às partes, e a esta Junta, especial Mercê.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

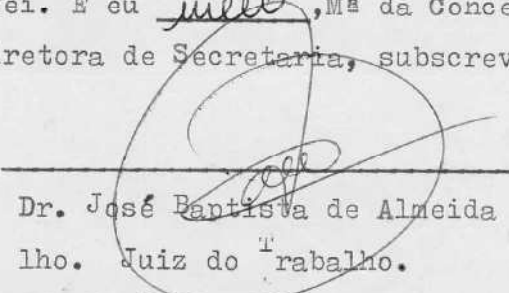
42
mello
03
M
4
M

cot.

especial Mercê.

Dado e passado nesta Junta de Conciliação e Julgamento de Palmares, aos 07 dias do mes de maio do corrente ano.

Eu, Josilene Josete Maria Silva, Auxiliar Judiciário, Classe "A", datilografei. E eu mello, Mãe da Conceição Cavalcanti de Oliveira, diretora de Secretaria, subscrevi.



Dr. José Baptista de Almeida Filho. Juiz do Trabalho.
JCJ de Palmares.

Faint, illegible text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

EM BRANCO

adaptação Procedural



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 6ª REGIÃO

13
meu
04
ajm
15
[assinatura]

Protocolo 207
Livro C.T. - 03 Folha 34
Proc. - Classe -
Recife, 09 - 05 - 1975
Vanusa Moreira
Enc. do Protocolo

Recebimento

Nesta data, foram recebidos os presentes autos e remetidos pelo J. G. de Talmaris - Te.
Recife, 09 de maio de 1975
Vanusa Moreira
Enc. do Protocolo

Termo de Revisão de Folhas

Contém estes autos, 01 folhas, todas numeradas
Do que, para constar, lavro este termo, ao 09
de maio de 1975
Vanusa Moreira
Enc. do Protocolo

A Distribuição
Proc. 09 / 05 175
Madir Bezerra 33
Enc. do

Conclusão

Nesta data, faço os presentes autos conclu.
do Exm. Sr. Juiz Presidente.

Re., 24 / 05 / 75

W. Moreira

Cláudio Henrique Moreira
Chefe de Escritório

CUMPRASE

Recife, 15 / 05 / 75

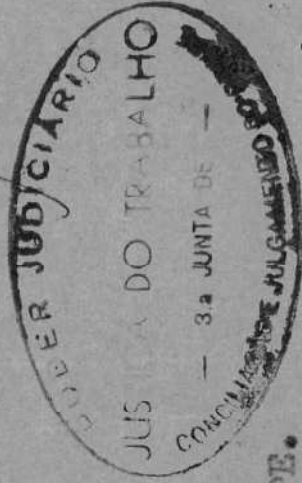
Jucosta

Juiz Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

Handwritten signature



CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO POR ASSUNTO



EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE TRIJUNTA PALMARES -PE.

09/75

16/05/75

VIRTUDE EXIGUIDADE TEMPO CUMPRIMENTO PRECATÓRIA EXPEDIDA ESSE JUIZO
ENTRE PARTES SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE PALMARES E FEDE-
RAÇÃO DO COMÉRCIO ATACADISTA E FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ES-
TADO DE PERNAMBUCO VG SOLICITO VOSSÊNCIA COMUNICAR ESTA JUNTA DESIG-
NAÇÃO NOVA AUDIÊNCIA E REMETER CÓPIA INICIAL REFERIDO DISSÍDIO VG IM-
PRESCINDIVEL PARA NOTIFICAÇÃO SUSCITADOS PT SAUDAÇÕES GISETE BARBOSA
MOREIRA DIRETORA SECRETARIA TRIJUNTA RECIFE

Handwritten signature



3ª JUNTA DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO REPERTÓRIO
NACIONAL DE ARQUIVOS
BRASÍLIA

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO POR ASSINILTO



Handwritten notes and signatures in the bottom left corner.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D. O. Re.

45 4
melo *[assinatura]*

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos do ofício que se segue

Racife, 17/07/75
[assinatura]

Cláudia Barbosa Moreira
Chefe de Secretária

EMERSON

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PALMARES

8
46
melo

Of. JCJ 228/75

Em , 10 de julho de 1975.

Do: Diretor de Secretaria da JCJ. de Palmares
A : Ilm^a. Sra. Gisete Barbosa, Diretora de Secretaria
Assunto: Encaminha Cópia de Dissídio Coletivo.

PROTOCOLO	
T. 509	
Livro 12	Fis. 237
Recife, 14/07/75	
D.S. Barros	

Nos autos
15.07.75
juzes

Sra. Diretora,

De ordem do Exm^o. Sr. Dr. Juiz Presidente, em atendimento ao telegrama de nº 23600 datado de 16/05/75 dessa Junta, encaminho a V. Sa. para os devidos fins, Cópia do Dissídio Coletivo entre partes: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA PALMARES, Suscitante e FEDERAÇÃO DO COMERCIO ATACADISTA E FEDERAÇÃO DO COMERCIO VAREJISTA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Suscitado e data da nova audiência designada para o dia 13.08.75 às 8,45 horas.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Sa. os meus protestos de estima e consideração.

José Pitangueira de Menezes
José Pitangueira de Menezes.
Diretor de Secretaria Substituto.

Ilm^a. Sra. Gisete Barbosa
Diretora de Secretaria da 3^a JCJ do Recife.
Tribunal Regional do Trabalho da 6^a Região
Av. Martin Luther King.

EM BRANCO
juice



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO do Recife

9
42
1110

NOTIFICAÇÃO

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO ATACADISTA

C.P.n. 3ª JCJ-22/75

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE PALMARES

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Palmares

na Rua Pedro Paranhos, 441 em Palmares, Pernambuco

às 2,45 horas do dia 13 do mês de agosto de 19 75

à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três)

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Recife, 25 de julho de 19 75

dlle

Chefe de Secretaria

Cais de Santa Rita, 150/162

Nesta.

G. TRT

Notificação inicial ao reclamado.

J.C.J. - Mod. 06 - 100x2

P/SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

/HSB

40

EM BRANCO
July



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO do Recife

NOTIFICAÇÃO

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

C.P.n.3ªJQJ-22/75

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE PALMARES

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Palmares

na Rua Cel. Pedro Paranhos, 441 em Palmares, Pernambuco
às 8,45 horas do dia 13 do mês de agosto de 1975
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Recife 25 de julho de 1975


Chefe de Secretaria

Edif. Brasília- 5º

Nesta.

PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

/HSB

G. TRT
Notificação inicial ao reclamado.

(C.J. Mod. 06 - 100x2)

43

do
Alto
48
meu

EM BRANCO
juice



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO... do... Recife.....

C.º P. n. 3ª J C J - 22/75 Not. Rdo. Aud. 13/08/75 às 8,45 em Palmares - Pe.

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO ATACADISTA
CAIS DE SANTA RITA, 150/162
NESTA.

P/SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

49
Julio



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO do Recife

NOTIFICAÇÃO

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO ATACADISTA

C.P.n.3ªJGJ-22/75

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE PALMARES

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a 3.^a Junta de Conciliação e Julgamento de Palmares, na Rua Pedro Paranhos, 441 em Palmares, Pernambuco, às 8,45 horas do dia 13 do mês de agosto de 1975 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Recife, 25 de julho de 1975

H.S. Barros
p/ Chefe de Secretaria

Cais de Santa Rita, 150/162

Nesta.

G. T. R. T.

Notificação inicial ao reclamado.

J. C. J. - Mod. 06 - 100x2

P/SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

/HSB

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PALMARES COM
EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL AOS MUNICÍPIOS DE ÁGUA PRETA
E CATENDE

AV. FREI CANECA, 91
PALMARES — PERNAMBUCO

2
[Handwritten signature]

Exmo. Sr, Doutor Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da 6ª Região.

Protocolo
353
1453 a-46
28-11-54
Madr. Bezerra
PROTÓTIPO

O Sindicato dos Empregados no Comércio de
Palmares, com Extensão de Base Territorial aos Municípios de Água /
Preta e Catende, com Sede à Avenida Frei Caneca nº 91 em Palmares -
PE., vem pelo presente, na pessoa do seu Presidente abaixo assinado
no uso das prerrogativas contidas no Art. 513 da CLT., suscitar pe-
rante essa Junta, nos termos dos Arts. 513, 857, 858 e 859, a instaura-
ção do DISSÍDIO COLETIVO, de natureza econômica, para concessão e pe-
la segunda vez, de Reajustamento Salarial, de acordo com o prejudga-
do 38, contra a Classe Patronal, representada pelas Federações Ataca-
dista e Varejista, com enderços, a primeira no Cais de Santa Rita-
150/162 e a segunda no Edifício Brasília - 5º Andar na cidade do Re-
cife - PE., passando a fazer as seguintes considerações:

- a) - Levando-se em consideração, pela Legislação em vigor, só é permiti-
do o Reajustamento Salarial, quando decorrido um ano de vi-
gência e, como no caso presente e pela segunda vez o Orgão de /
Classe reivindica para a Categoria Profissional (um aumento de
Salário) havendo Salário Base para efeitos de cálculos decorren-
tes do Salário o índice para o Reajustamento, terá que ter por
base o Salário Profissional em vigor a partir de 03 de janeiro
do corrente ano, que é de Cr\$ 287,29 (Duzentos e Oitenta e Sete
Cruzeiros e Vinte e Nove Centavos), devendo entretanto ser ob-
servado do prazo de um ano para que se formalize a operação pa-
ra aplicação do índice encontrado no espaço de um ano que inci-
dirá sobre o Salário Profissional já acima citado.

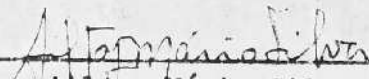
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PALMARES COM
EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL AOS MUNICÍPIOS DE ÁGUA PRETA
E CATENDE

AV. FRIEI CANECA, 91
PALMARES — PERNAMBUCO

- 3
m
- b) - As propostas encaminhada às Federações no Comércio Ataca-
dista e Varejista, na qualidade de representante da Clas-
se Patronal foram elaboradas de acordo com o previsto do
Prejulgado 38, sendo aprovado em Assembléia, estamos -
certos de que as Federações não oporão discordâncias à
proposta em aprêço, tendo em vista que, a mesma tem ampa-
ro na Legislação Vigente.
- c) - Face ao exposto, requer a V. Exã., que se digne mandar -
citar no prazo da Lei os suscitados, Federações Ataca-
distas e Varejistas, a comparecerem a audiência de concí-
liação e julgamento, em dia e hora que forem designados,
ficando desde logo como base para Conciliação e Aceitação
a proposta ora encaminhada a esse Egrégio Tribunal, depen-
dendo do percentual a ser fornecido pela Comissão de Con-
tabilidade do T.R.T.

Termos em que Pede e espera Deferimento

Palmares, 06 de outubro de 1974.


Ailton Mário Silva

- Presidente -



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO Recife

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Recife

50
julho
1975

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que: me dirigi ao C₂is de Santa Rita, nº 150/162, e sendo aí encontrei o prédio fechado, tendo sido informado que a Federação de Comércio Atacadista tinha mudado-se sem que tivesse comunicado o novo endereço. Motivo pelo qual devolve a notificação à Secretaria da Junta para os devidos fins. Recife, 31 de julho de 1975.

Jose Sines de Brito
Of. de Justiça Avaliador-Subst.

PARA CONTINUAÇÃO DA ATA

← — — — — →

49

EM BRANCO
Julio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.....do Recife.....

OP.n. 33JCJ-22/75

Not.Susc.Aud.13/08/75 às 8,45 em Palmares-Pe.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EDF. BRASÍLIA-5º

NESTA

13
57
mello

AVISO DE RECEBIMENTO

C. B. n. 3ª J. C. J. - 22/75 Not. P. usc. Aud. 13/08/75 às 8,45 em
Palmares - PE.

Número do Registro PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

Data do Registro

R E C E B I

de

19

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO Recife

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR.")

PERNAMBUCO
BRASIL



52
jul 14
[assinatura]

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que: me dirigi ao Edif. Brasília, 5º e 7º andar, e não consegui localizar o Sind. de Comércio Varejista do Estado de Pernambuco, sendo informado por um funcionário do edifício que aquele sindicato havia se mudado sem deixar o novo endereço. Motivo pelo qual devolve a notificação à Secretaria da Junta para os devidos fins. Recife, 31 de julho de 1975.

[assinatura]
Of. de Justiça Avaliador-Subst.

Conclusão

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Exma. Sra. Juíza Presidente.

Re., 31 / 07 / 75

[assinatura]

Cláudio Carneiro
Chefe de Seção

Ofício re a Junta deprecante informando de certidão publicada e requerendo novo feito a fim de que possa ser publicado edital de certificação, caso não seja indicado endereço correto de ado. 12. 1. 8. 75

[assinatura]

PARA CONTINUAÇÃO DA ATA

52

de Recife

32

O U R T I D ã s

Condições e demora de que: no âmbito de Ref. Brasileira, 22 e 70
anexo, e não somente localizar e sim. de Comissão Vereadores
de Recife de Pernambuco, sendo informada por um representante de
edificação que aquela entidade havia se mudado para bairro
nova esperança, motivo pelo qual houve a notificação à Secretaria
de Urbanismo de Recife em 21 de Maio de 1975.

de Recife - Avenida Brasil - 2001

EM BRANCO
July

[Faint handwritten notes and a signature at the bottom of the page]



3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO do Re.

53
Jul 29/75
[Signature]

Certifico, que procedendo uma busca no Catálogo Telefônico desta cidade, constatei que a Federação do Comércio Atacadista de Te. tem endereço na Av. Barbosa Lima, 149 e a Federação do Comércio Varejista, na Praça da Independência, n.º 29. Dou fé.

Re. - 08-08-75

[Signature]

Osélio Barbosa Moreira
Diretor de Secretaria da
3ª J. do Trabalho

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autós conclusos ao

Sr. Juiz Presidente Ílido Ferreira de Sousa
Juiz do Trabalho Substituto

Re. 08, 08, 1975

[Signature]

CHEFE DE SECRETARIA

Providenciem-se as notificações nos endereços acima.

Re. 8.8.75

[Signature]

BRANCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



3a. Junta de Conciliação e Julgamento **de** do Recife

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO POR ASSUNTO

EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE TRIJUNTA PALMARES - PE.

11/75 15 08 75

VIRTUDE EXIGUIDADE TEMPO CUMPRIMENTO PRECATÓRIA EXPEDIDA ESSE JUIZO
ENTRE PARTES SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE PALMARES CONTRA
FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO ATACADISTA E FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO (VG) SOLICITO VOSENCIA INFORMAR ESTA JUNTA QUAL
A DATA DE ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA CARTA PRECATÓRIA JCJ -22/75 - ENTRE
PARTES ACIMA REFERIDAS (PT) SAUDAÇÕES GISETE BARBOSA MOREIRA DIRETORA
SECRETARIA ~~TRIJUNTA RECIFE (PE)~~ TERCEIRA TRIJUNTA RECIFE

OM

Gisete Barbosa Moreira

Gisete Barbosa Moreira
Diretora de Secretaria 14a
2a. JCJ 60 Recife

54
10000
RECIFE
16 08 75

W. M. P.
N. C. O.
E. M.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO do Re.

17
MB

Certifico, que até esta data, a Junta deprecante não respondeu a solicitação que lhe foi feita através do telegrama referido. Dou fé.

Re. 10-09-75

MB Moreira

54-A
null

Gisete Barbosa Moreira
Diretora de Secretaria da
Sa. JCJ do Recife

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz Presidente Maldo Ferreira de Sousa
Juiz do Trabalho Substituto

Re. 10.1.09.1975

MB Moreira

CHEFE DE SECRETARIA

Devolva-se à real.

Junta deprecante.

Re. 11.9.75

MB

MB

EM ANCO
juicio

55
18
C/16

Of.n.3ª JCJ-390/75

12 de setembro de 1975

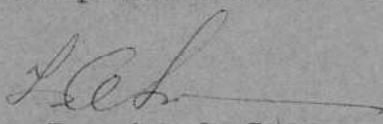
Do Juiz do Trabalho-Substª em exercício na 3ª JCJ do Recife

Ao EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE PALMARES
Devolve Carta Precatória

Sr. Juiz,

Anexo ao presente, estou devolvendo a Vossa Excelência, cumprida em parte, a Carta Precatória nº 3ª JCJ-22/75, entre partes, SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE PALMARES e FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO ATACADISTA E FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, respectivamente Suscitante e Suscitados.

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência, cordiais saudações.


Inaldo Ferreira de Souza

Juiz do Trabalho-Substª em exercício na 3ª JCJ do Recife

Exmo. Sr.

JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE PALMARES

Av. Pedro Paranhos, 441

55.545 - Palmares - PE

/MAEL

13 de novembro de 1973

BRASIL 104-30073

No dia 13 de novembro de 1973, em exercício na 3ª Divisão

Local:

AV. ...

... ..

...

TRABALHO
Muller

... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..

... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..
... ..



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

56
melo
19
[Signature]

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE RECIFE

Sr. Distribuidor,

Comunico-vos, para os fins devidos, que a reclamação em que foram partes, SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE PAIMARES, Suscitante, e FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO ATACADISTA E FEDERAÇÃO DO COM. VAREJISTA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Suscitados, número D-192 / 75 foi distribuída pelo bilhete número D-192 / 75.

Exarado em 11/09/1975, foi liquidada definitivamente nesta Junta, pelo que, determino o sr. Juiz Presidente, por despacho exarado em 11 / 09 / 1975, fosse devolvida ao Juízo de origem e fosse feita a presente comunicação.

Recife, 12 de setembro de 19 75.

[Signature]
Diretor de Secretaria

/MABL

98

EM BRANCO
fulco



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D

20
mello
57
mello

Junta de Conciliação e Julgamento de Palmares	PROTOCÓLO
	N. 1524/H
	Fols. 01 Fls. 177
	Palmares, 17.09.75 [Assinatura]
Enc. do Protocolo	

Conclusão

Nesta data, faço os presentes autos conclu-
do ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Palmares, 17.09.75

[Assinatura]
Maria da Conceição C. de Oliveira
DIRETORA DE SECRETARIA

J. aos autos principais,
em 17.9.75

[Assinatura]

2
V

EM
Fullis CO

21

meo

58

meo

EM BRANCO
meo

EMERSON
JULIUS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

22
mello
59
mello

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Sr. Juiz Presidente de José Baptista de
Almeida Filho.
Palmares, 04 / 11 / 19 75

Jull Oliveira
CHEFE DE SECRETARIA

EMERSON
my

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PALMARES COM EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL AOS MUNICÍPIOS DE ÁGUA PRETA E CATENDE

AV. FREI CANECA, 91 — PALMARES - PERNAMBUCO

Destinatário	No caso de resposta, obséquio citar officio nº.
	Palmares,
	Ref.

23
maio
60
maio



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Palmares.
Palmares - PE.

*Nos autos
aus 17.11.75*

Junta de Conciliação e Julgamento de Palmares	PROTÓCOLO
	N.º 1249/75
	livro 01 fls. 981
	Palmares, 06.11.75

Sindicato dos Empregados no Comércio de Palmares, com extensão de base territorial aos municípios de Água Preta e Catende, atendendo ao despacho exarado por V.Exª, nos autos do Dissídio Coletivo do Processo 1459/74, vem solicitar juntado do documento fotocopiado, em anexo, onde consta a data da publicação do acordo anterior do Dissídio Coletivo, ajuizado pelo requerente perante o EGREGIO-T R T da 6ª Região, Processo 875/73.

Atendendo ainda ao despacho, informo que o endereço das suscitadas é o seguinte:

Federação do Comércio Atacadista de Pernambuco - Av. Barbosa Lima, 149 - 5º andar - sala - 503 - Recife - PE.

Federação do Comércio Varejista do Estado de Pernambuco - Praça da Independência, 5º andar - Recife - PE.

Nestes Termos
P. Deferimento

Palmares, 05 de novembro de 1975.

Epifânio Inácio Bezerra
Epifânio Inácio Bezerra
- Presidente -



PROLOGO

EMERSON

Emerson

PROLOGO

EMERSON



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

24
mex
61
mex

PUBLICAÇÃO

Aos dias do mês de de 19.....
em pública audiência presidida pelo Exmo. Sr.
Juiz
foi publicado o acórdão de fls. Do que,
para constar, eu,
Secretário, lavrei este termo.

Para Publicação no D. J.
Of. n.º 0006/731-28 de 12/73

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

CERTIFICO que a conclusão do acórdão retro foi
publicada no Diário da Justiça do dia 03 de
01 de 1974. O referido é verdade; dou
fé. Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho
da Sexta Região, 04 de 01 de 1974. Eu,
Hanna Elvone Gomes de Araújo
Oficial Judiciário, lavrei a presente. E eu,
.....
Diretor Geral da Secretaria, subscrevi.

Está conforme o original constante de

Proc. N.º TRT - 835/73

Recife, 03 de novembro de 1973

[Assinatura]

BARBAS DE ALBUQUERQUE SALES
Diretor Serviço Arquivo Geral

EM BRANCO
sucesso



25
mello
62
mello

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Sr. Juiz Presidente desta Junta.

Palmas, 25, 11, 19 55

Mello
DIRETOR DE SECRETARIA

Bulo o processo "ab ovo",
qual se constata de precatória
retro, expede-se nova carta pre-
catória citatória a alguma
S.C.G. sediada na capital, a
fim de que se notifiquem as
sucitadas nos endereços for-
neidos a petição de fls. 23, in-
cluindo-se, previamente, o
feito em parte na primeira
audiência desempedida.

E' um dissídio coletivo
instaurado nos idos de 1974!...

av 25.11.25

(Handwritten signature and date circled)

CONFIDENTIAL

EM B CO

EM NCO
miss





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PALMARES

26
mello
63
mello

Of. JCJ nº 03/76

Em, 07 de Janeiro de 1976.

Do: Exm^o. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Palmares

Ao: Exm^o. Sr. Dr. Juiz Presidente do T.R.T. da Sexta Re-
gião-Pe.

Assunto: REMETE CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA.

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a V. Exa., para os devidos fins, uma Carta Precatória Notificatória, relativa ao dissídio Coletivo nº1459/74, entre partes: Sindicato dos Empregados no comércio de Palmares, Suscitante, contra Federação do Comércio Atacadista e Federação do Comércio Varejista do Estado de Pernambuco, S. Suscitados.

Usó do ensejo, para apresentar a V. Exa., os meus protestos de estima e consideração,

Dr. Roberval Burgos.

Juiz do Trabalho.

Presidente em exercício
da JCJ. de Palmares.

V

EM BRANCO
juice



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO... DE PALMARES

27
meio
64
meio

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA, EXPEDIDA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PALMARES, AO EXM^o. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DE UMAS DAS JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE RECIFE-PE.

O Doutor ROBERVAL BURGOS, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Palmares, Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc...

FAZ SABER a V. Exa., que foi remetido pelo Exm^o. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região um Dissídio Coletivo nº 1459/74, entre partes: Sindicato dos Empregados no Comércio de Palmares, Suscitante, contra Federação do Comércio Atacadista e Federação do Comércio Varejista do Estado de Pernambuco, Suscitado, existindo às fls. 25 o seguinte despacho: "Nulo o processo "ab ovo", qual se constata da precatória retro, expeça-se nova Carta Precatória Citatória a alguma J.C.^J. sediada na capital, a fim de que se notifiquem as suscitadas nos endereços fornecidos à petição de fls. 23, incluindo-se, previamente, o feito em pauta na primeira audiência desampada. É um dissídio coletivo instaurado nos idos de 1974!... Aos 25.11.75. Dr. José Baptista de Almeida Filho", como os Suscitados têm endereço a primeira na Av. Barbosa Lima, 149-5º andar-503- Recife-Pe e a segunda na Praça da Independência, 5º andar - Recife-Pe. ORDENEI a expedição da presente Carta Precatória, por meio da qual DEPRECO a V. Exa., que nela exare o seu respeitável "CUMPRASE", a fim de que os referidos Suscitados sejam notificados a comparecer à audiência designada para o dia: 28 de Janeiro do ano corrente às 14.30 horas, nesta Junta de Conciliação e Julgamento de Palmares, localizada à Rua Cel. Pedro Paranhos nº 441, Palmares-Pe.

Realizada a diligência, rogo a V. Exa., o obséquio de determinar a devolução desta com a brevidade necessária e

Roberval Burgos

EM BRANCO

ruel



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PALMARES

28
melo
65
melo

necessária e possível, pois V. Exa., ordenando que assim se faça fará Justiça às partes e a esta Junta, especial Mercê.

Dado e passado nesta Junta de Conciliação e Julgamento de Palmares, aos sete dias do mes de Janeiro do corrente ano.

Eu, Isleir, José Maria Silva, Auxiliar Judiciário "A", datilografei. E eu melo, M^{te} da Conceição Cavalcanti de Oliveira, Diretora de Secretária, Subscrevi.

Roberval Borges

Dr. Roberval Borges.

Juiz do Trabalho. Presidente da J. C. J. de Palmares- Em exercício-

JAN 11 1965

EM BRATCO
July

Of. nº JCJ 03/76. 4º xmo. P. r. Juiz Presidente,
do TRT da 6ª Região

AVISO DE RECEBIMENTO

66/029
Juliano

Número do Registrado

Data do Registro

R E C E B I

Recebe

09

de

01

19

86

Clotilde Porcino
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fesse l.



PODER JUDICIARIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO S PALMARES

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

(RUA CEL PEDRO PARANHOS 44 PALMARES-PE)

PERNAMBUCO
BRASIL



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PALMARES

ent
[Handwritten signature]
29
10
75

30
[Handwritten signature]
64
[Handwritten signature]

Processo .ª JCJ N.º Prot. 1678/75

NOT. 1196/75

AO RECLAMADO

USINA PUMATY S/A

Fica V. Sa. notificado para ciência de que foi designado o dia 28 de janeiro de 1976, às 10,00 horas, para realização da audiência referente ao processo supra-mencionado, em que é reclamante JOSE FRANCISCO DA SILVA

[Handwritten signature]
Chefe da Secretaria

JMS.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, no
recinto desta Junta, notifiquei a UMA
Sumatá S/A
na pessoa do suposto Sr. Francisco Jo-
mes, tendo o mesmo ficado ciente e recebido
a contrafé.

Palmares, 29 de 10 de 19 70

[Assinatura]
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO
RECIFE

68
mello

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

Of. No DFR. 20/76 *nos autos, 20-01-76* Em 14/01/76
Roberto Purg

Do Diretor do Serviço de Distribuição do TRT 6.a Região
Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. DE PALMARES
Assunto: Distribuição de Carta Precatória

Junta de Conciliação e Julgamento de Palmares	PROTCCOLO
	N.º <u>32/76</u>
	Livre nº <u>02</u> Fls. <u>03</u>
	Palmares, <u>19.01.76</u> <i>Guil</i> Enc. de Protocolo

Referência: PROC. 1459/74
Reclamante: SIND. DOS EMPREGADOS NO COM. DE PALMARES
Reclamado: FEDERAÇÃO DO COM. ATACADISTA E FEDERAÇÃO DO COM. VAREJISTA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
MM. Juiz

Informo a V. Exa. que a Carta Precatória constante da referência supra foi distribuída, nesta data, à 7ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital, sob o Nº D - 16/76

Na oportunidade, apresento a V. Exa. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

CRV
Diretor do Serviço de Distribuição

z.l.

1

PROTEÇÃO
1976



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SEXTA REGIÃO RECIFE PE



Exmo. Sr.

Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de PALMARES

RUA CORNEL PEDRO PARANHOS --.nº 441 -
PALMARES - PE.

162



3'
69
mello

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.....

CERTIFICO que até a presente data,
não foi devolvida a Carta Precatória ex-
pedida a uma das JCJs. da cidade do Reci-
fe. O certificado é verdade; dou fé.

Palmares, 28.01.76

Mello Oliveira

EM BRANCO
meu



PODEF JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Palmares

30
melo

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DA RECLAMAÇÃO N.º TRT -1459/74

Aos 28 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e seis, as 14:30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta Cidade, na sala respectiva, na av. Pedro Paranhos, 441 com a presença do Sr. Presidente, Dr. Roberval Burgos, e dos srs. vogais, Manoel Luis Ferreira José Natalicio de Queiroga Wanderley, respectivamente dos Empregados e dos Empregadores foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PALMARES ~~XXXX-X-X-XX~~ SUSCITANTE FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DO ESTADO DE PERNAMBUCO ~~XX-X-X-X-X~~ SUSCITADOS

Presentes as partes: o Sindicato dos Empregados no Comércio de Palmares, representado pelo sr. Epifânio Inácio Bezerra, Presidente, e os Sindicatos Suscitados, representados pelo Sr. Sinval Ferreira dos Santos, com carta de preposição anexada aos autos.

Instalada a audiência, proposta a conciliação, / as partes chegaram a um acordo, cujas bases serão abaixo discriminadas:

TERMO DE CONCILIAÇÃO:

Cláusula primeira: a categoria econômica representada pelas Federações do Comércio Atacadista de Pernambuco e do Comércio Varejista de Pernambuco, / concedem a todos integrantes da categoria profissional correspondente um reajustamento salarial à base de quarenta e três por cento (43%); Cláusula segunda: a taxa de reajustamento incidirá sobre o salário do dia da instauração do dissídio, após a dedução dos aumentos compulsórios ou expon- / taneos concedidos depois da vigência do acordo anterior, ressalvadas as exceções constantes das letras "a" a "e" do inciso décimo sétimo (17º) do Prejulgado nº38 do Colendo T.S.T.; Cláusula terceira: os empregados que / percebem salário mixto, isto é, uma parte fixa e outra variável, terão au- / mento sobre a parte fixa do salário; Cláusula quarta: aos empregados admi- / tidos após a data base, se aplicará o percentual do aumento até o limite / do salário reajustado do empregado admitido até doze meses antes da data base que exerça a mesma função; Cláusula quinta: aos admitidos após aque

60

17-001-000

EM BRANCO
muco

[Faint, mostly illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]



41
mello

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D e Palmares

após aquela data , e que não encontram paradigma com aquele tempo de serviço, ou admitidos em empresa constituída e em funcionamento após a data base, será atribuído um reajustamento de um doze avos (1/12)/ do aumento total ora concedido, por mês ou fração superior a quinze/ dias a ser adicionado no salário da contratação; Cláusula sexta: os/ empregados se obrigarão, digo, os empregadores se obrigarão a efetuar em folha de pagamento o desconto de cinquenta por cento (50%) do / percentual do aumento constante da cláusula primeira e tão somente / por ocasião do primeiro pagamento, sendo que, para os que percebem à base exclusivamente de comissões, serão descontados as importâncias/ de vinte cruzeiros (C\$20,00) e trinta cruzeiros (C\$30,00) respectiva mente aos sindicalizados e aos não sindicalizados, em favor do Sindi cato Suscitante, cujo percentual será destinado aos serviços de ins- talação da séde do Sindicato, ficando assegurado o prazo de dez dias, a partir da vigência deste acordo para que o empregado não sindicali- zado comunique, por escrito, à direção da respectiva empresa, sua re- cusa ao desconto; Cláusula sétima: para os empregados que percebem sa- lário míxto, o desconto que trata a cláusula anterior será de cinquen ta por cento (50%), do total do aumento sobre a parte fixa; Cláusula// oitava: o presente acordo vigorará pelo prazo de um (01) ano a partir de três (03) de janeiro de mil novecentos e setenta e cinco (1975) a três (03) de janeiro de mil novecentos e setenta e seis (1976). As cus tas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional, digo, so- bre o salário de referência regional. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente desta Junta, pelo Re- presentante do Sindicato Suscitante e pelo Representante das Federa- ções Suscitadas.//////////

Roberto de Souza
 Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
 de Palmares

Epifânio Luis Bez
 Presidente do Sindicato Suscitante

Luiz Carlos de S.
 Representante da Federação do Comér-
 cio Atacadista de Pernambuco

Luiz Carlos de S.
 Representante da Federação do Comercio
 Varejista de Pernambuco /MCCO.

EMERSON

me

[Faint, illegible text throughout the page]



FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PERNAMBUCO

SEDE: Cais de Santa Rita, 150/162 - Fone: 24.3753

Enderêço Telefónico: FEDERAÇÃO - C. G. C. 10.972.974/0001

Novo Endereço: Rua do Apolo, Nº. 81 - 3º. Andar

Reconhecida em 6/11/1947

Recife, 27 de Janeiro de 1976

Ao

Exmo. Sr.

Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Palmares

Credenciamos o Sr, SINVAL PEREIRA DOS SANTOS, as sistente da Presidência desta Federação a representar esta Entidade junto a essa Meretíssima Junta de Conciliação e Julgamento, no Dissídio Coletivo em que é suscitante o Sindicato dos Emprega dos do Comércio de Palmares, e suscitado esta Federação, podendo o mesmo na qualidade de proposto tudo fazer e assinar, mandar, / desmandar, ipugnar, e tudo mais que se fizer necessário ao fiel desempenho da Junta de Conciliação e Julgamento.

Atenciosamente.


CLODOMIRO FERRARI

Presidente

1

Transmissão em 1976

Recife, 27 de Janeiro de 1976

Ass: _____

Ass: _____

Ass: _____

Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Palmeiras

Gracioso o Sr. RIVALDO FERREIRA DOS ANJOS, ex-
 presidente da Federação desta Federação a representar esta Insti-
 tuição junto a essa Comissão Junta de Conciliação e Julgamento,
 no âmbito do Conselho em que é representante do Conselho dos Esportes
 desta Federação, para a representação desta Federação, podendo
 o nome em questão de ser substituído e assim, quando
 necessário, para a representação desta Federação, sendo
 necessário a Junta de Conciliação e Julgamento.

EM BRANCO
[Handwritten signature]

SECRETARIA GERAL
 Presidente



73

mele

Recife, 27 de Janeiro de 1976.

Ofício ref. 44/76

Ao

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de
Conciliação e Julgamento de Palmares
Palmares - Pe.

Pelo presente credenciamos ao Sr. Sinval
Pereira dos Santos, à representar esta entidade junto à essa Me
ritíssima Junta, nos autos do processo do Dissídio Coletivo em
que é suscitante o Sindicato dos Empregados no Comercio de Palma-
res, podendo aquela senhor na qualidade de nosso preposto, assi-
nar, acordar, discordar, impugnar, e tudo mais que se fizer neces-
sário ao fiel desempenho do presente.

Atenciosamente,

João Rodrigues Mata
JOÃO RODRIGUES MATA
Presidente em exercício

63

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title area.

Faint, illegible text in the middle section of the page, partially obscured by the stamp.

EM BRANCO
juice

Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a footer or signature area.



44
meio

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Sr. Juiz Presidente desta Junta.

Palmares, 04 / 02 / 76

Melúcia
Diretor de Secretaria

1. Não houve conciliação em relação ao pleito de estabelecimento de uma taxa única de 5% para os empregados que percebem apenas as comissões sobre as vendas, conformando-se o suscitante com a exclusão.
2. A carta precatória (doc. fls. 64 e 68) para notificação das suscitadas não foi devolvida, porém as mesmas se fizeram representar, o que comprova ter sido cumprida por ordem do Exmo. sr. Juiz Presidente da 7ª J.C.J.
3. Remeta-se ao Egrégio T.R.T. da 5ª Região.

Palmares, 29.01.76
Roberval Burgo
 Roberval Burgo
 Juiz do Trabalho Subst.º
 em exercício na Presidência da J.C.J. Palmares

64
res

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes
autos da Carta Precatória que se
segue:

Palmares, 11/02/46

M. da Conceição C. de Oliveira

M. da Conceição C. de Oliveira
DIRETORA DE SECRETARIA



45
melo

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

49 Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

CARTA PRECATÓRIA: N.º JCJ - D-16

JUIZO DEPRECANTE J C J de Palmares

RECLAMANTE: Sindicatos dos Empregados no Comércio de Palmares

RECLAMADO: Federação do Comércio Atacadista e Federação do Comércio Varejista do Estado de Pernambuco

OBJETO: Carta Precatória

AUTUAÇÃO

Aos 16 dias do Mês de janeiro de 1976, nesta cidade do Recife e na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento autuo a presente Carta Precatória.

Chefe da Secretaria

Juarez Correia da Silva

Diretor de Secretaria

J. C. J.

EM BRANCO
miss

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

Reclamante: <i>24</i> União dos Empreg. no Com. de Faltados	Reclamado: <i>24</i> Federação do Com. Atacadista e outro.		
Local: <i>Re</i>	Data: <i>13/01/76</i>	N.º: <i>D-16</i>	<i>46</i>
Objeto: <i>E. Precatória</i>	<i>juizado</i>		
Espécie	Escrita Verbal	Documentos	
Distribuído à <i>79</i>		Junta de Conciliação e Julgamento	
Juiz Distribuidor	<i>af</i> Distribuidor		

Arquivo da Distribuição

EMERSON
EMERSON
EMERSON

1844
1844



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PALMARES

77
muelo
3

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA, EXPE-
DIDA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JUL-
GAMENTO DE PALMARES, AO EXM^o.SR.DR.
JUIZ PRESIDENTE DE UMAS DAS JUNTAS
DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE RECI-
FE-PE!

O Doutor ROBERVAL BURGOS, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Palmares, Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc...

F A Z S A B E R a V. Exa., que foi remetido pelo Exm^o.Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região um Dissídio Coletivo nº 1459/74, entre partes: Sindicato dos Empregados no Comercio de Palmares, Suscitante, contra Federação do Comercio Atacadista e Federação do Comercio Varejista do Estado de Pernambuco, Suscitado, existindo às Fls. 25 o seguinte despacho: "Nulo o processo " ab ovo ", qual se constata da precatória retro, expeça-se nova Carta Precatória Citatória a alguma J.C.J. sediada na Capital, a fim de que se notifiquem as suscitadas nos endereços fornecidos à petição de fls. 23, incluindo-se, previamente, o feito em pauta na primeira audiência desempedida. É um dissídio coletivo instaurado nos idos de 1974!... Aos 25.11.75. Dr. José Baptista de Almeida Filho", como os Suscitados têm endereço a primeira na Av. Barbosa Lima, 149-5º andar-503- Recife-Pe e a segunda na praça da Independencia, 5º andar - Recife-Pe. ORDENEI a expedição da presente Carta Precatória, por meio da qual DEPRECO a V. Exa., que nela exare o seu respeitável "CUMpra-SE", a fim de que os referidos Suscitados sejam notificados a comparecer à audiência designada para o dia: 28 de Janeiro do ano corrente às 14,30 horas, nesta Junta de Conciliação e Julgamento de Palmares, localizada à Rua Cel. Pedro Paranhos nº 441, Palmares-Pe.

Roberval Burgos

Realizada a diligência, rogo a V. Exa., o obséquio de determinar a devolução desta com a brevidade necessária e

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PALMARES

18
melo
3
STP
4

necessária e possível, pois V. Exa., ordenando que assim se faça fará Justiça às partes e a esta Junta, especial Mercê.

Dado e passado nesta Junta de Conciliação e Julgamento de Palmares, aos sete dias do mes de Janeiro do corrente ano.

Eu, Isilene, Joséte Maria Silva, Auxiliar Judiciário "A", datilografei. E eu Julia Oliveira da Conceição Cavalcanti de Oliveira, Diretora de Secretária, Subscrevi.

Dr. Roberval Burgos.

Juiz do Trabalho. Presidente da J. C. J. de Palmares- Em exercício-

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 6.ª REGIÃO

79
melo
4
577
577

Protocolo 16
Livro C.P-03 Folha 95
Proc. _____ Classe _____
Recife, 09-01-76
M.ª Tilar A. Cavalcanti
Enc. do Protocolo

Recebimento

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos e remetidos pelo J. C. F. de
Salomares - PE
Recife, 09 de Janeiro de 1976
M.ª Tilar A. Cavalcanti
Enc. do Protocolo

Termo de Revisão de Folhas

Contém estes autos, 04 folhas, todas numeradas
Do que, para constar, lavro este termo, aos 09
de Janeiro de 1976
M.ª Tilar A. Cavalcanti
Enc. do Protocolo

A Distribuição

Recife, 09.01.1976
Nadia Bezerra
Dir. do SCP

68

Recibida nesta data.

Recife 19-01-76

Juarez

Juarez Correia da Silva
Diretor da Secretaria
7a J.J.

Conclusão

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recife, 20 | 01 | 76

Juarez

Juarez Correia da Silva
Diretor da Secretaria
7a J.J.

Cumprase, com toda
urgência.

Re. 20.1.76

De Souza



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Recife

80
melo

NOTIFICAÇÃO

C.Precatória nº16/76

A
XX FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO ATACADISTA
Av.Barbosa Lima,,149,5º andar, s/503

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PALMARES

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Palmares na Rua Cel.Pedro Paranhos, nº 441 - Palmares às 14,30 horas do dia 28 do mês de janeiro de 1976 a audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa *de dividir ativo* (28/01/76.)

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência impartará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Recife 21 de janeiro de 1976

Juarez Botelho da Silva
Diretor de Secretaria
7ª JCG

118

69

EM BRANCO

100



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Recife

81
melo
7

NOTIFICAÇÃO

C. Precatória nº 16/76

A

xx FEDERAÇÃO DO COMERCIO VAREJISTA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Praça da Independência, 5ª andar

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

~~SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PALMARES~~

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a^a Junta de Conciliação e Julgamento de Palmares-Pernambuco

na rua Cel. Pedro Paranhos, nº 441, Palmares

às 14,30 horas do dia 28 do mês de janeiro de 1976
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Recife 21 de janeiro de 1976

Chefe de Secretaria

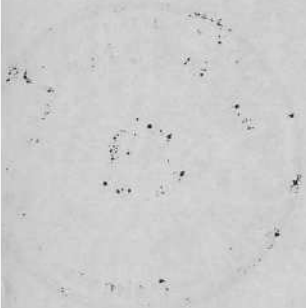
Juarez Correia da Silva
Diretor de Secretaria
7ª JcJ

G. TBT
Notificação inicial ao reclamado.

JcJ - Mod. 06 - 100x2

119
70

EM BRANCO



Précatória nº 16/76-FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO ATA -
CAPISTA Aud. 28/01/76 às 14,30 hs.

AVISO DE RECEBIMENTO

82
Muller

Número do Registrado 118
Data do Registro 21.01.76

RECEBI

4 22-1 de Fe



[Handwritten Signature]
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fôlha 1.



PODER JUDICIARIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

7^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO Recife

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

AV. Manoel Lacerda King, 739 - FORVM A GEMEMNON MAGALHÃES

2.º andar sala, 7

PERNAMBUCO
BRASIL

50000

C. Brecaória n. 16/76 - FEDERAÇÃO DO COMERCIO VAREJIE
TA DO ESTADO DE PERNAMBUXO-Aud. 28/01/76 às 14, 30hs

AVISO DE RECEBIMENTO

Número do Registrado 119

Data do Registro 21.01.76

R E C E B I

23 de 26 de

GILBERTO
(Assinatura do Destinatário)

Handwritten: 5830000
Stamp: 19 01-1-76

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela pri-
meira mala como correspondência ordinária a pessoa ndicada na fase 1.



PODER JUDICIARIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO Recife

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

~~AV. ...~~ Log. 739 - FORVM A GEMEMNON MAGALHÃES

2.º andar sala, 7

50000

PERNAMBUCO
BRASIL



84
melo

C.P. D-16/76,

CERTIFICO ter sido cumprida a presente carta precatória, oriunda da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Palmares, Pernambuco.

Recife, 27/janeiro/1976

Wang
Juiz Corregedor
Diretor da Secretaria
7ª JCI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recife, 27/01/76

Wang
Juarez Correia da Silva
Diretor da Secretaria
7ª JCI

Desolva-se a Usm.
Junta deprecante.
Re. 28.1.76
Wang



PROTÓCOLO
125/76
Livro nº 02 Fls. 08
Palmares, 03.02.76
Enc. do Protocolo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

11
jul
85
meo

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Sr. Juiz Presidente desta Junta.

Palmares 03 / 02 / 85 #6

Melchioria
Diretor de Secretaria

nos autos.
06-02-76
Roberto Augusto

EM BRANCO
juice

86
Mell

EM BRANCO
Mell

EM BRANCO
1000



87
mello

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Palmares

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes

~~do~~ o Ex^o Sr. J. R. J. da Sec^a
ta Regional

Palmares, 11 / 02 / 76

Mull Oliveira

da Conceição C. de Oliveira

DIRETORA DE SECRETARIA

74

EM BRANCO

Serviço de Cadastramento - 100-200-1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 6.ª REGIÃO

88
JMA

Protocolo 27
Livro P-01 Folha 147
Proc. - Classe -
Recife, 13-02-76
Vanusa Moreira
Enc. do Protocolo

Recebimento

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos e remetidos pelo gco. de
Salinas - 76
Recife, 13 de fevereiro de 1976
Vanusa Moreira
Enc. do Protocolo

Termo de Revisão de Folhas

Contém estes autos, 88 folhas, todas numeradas
Do que, para constar, lavro este termo, ao 4 / 13
de fevereiro de 1976
Vanusa Moreira
Enc. do Protocolo

75



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

FEDERAÇÃO VAREJISTA DE PERNAMBUCO

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

Praca da Independência

09 BAIRRO OU DISTRITO

Santo Antonio

10 CEP

50.000

07 NÚMERO

58 andar

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

58 andar

12 SIGLA DA U.F.

PE

13 EXERCÍCIO

19 75

14 COTA OU DUODECÍMIO

4

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

5

16 TIPO

3

17 N.º PROCESSO

6 1459/74

18 REFERÊNCIAS

7

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

Custas de Dissídio Coletivo

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR

S P O

N.º E ESPÉCIE

DO PROCESSO

1459/74

RECLAMANTE(S)

Suscitante

RECLAMADO(A)

SIND. EMP. COMÉRCIO DE PALMARES

Suscitado

000.168

EXPEDIDA EM

06.10.75

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

Modelo aprovado pelo ato Declarat.

tório n.º 004/75 - SRF (C. I. E. F.) 0029

14 RESERVADO

4

12 RESERVADO

2

03 DATA DE VENCIMENTO

06.10.75

3

8

20 COBRIGO

151,32

21 VALOR - CR\$

151,32

22

MULTA E/OU JUROS

23

CODIGO

24

VALOR - CR\$

25

CODIGO

26

VALOR - CR\$

27

VALOR - CR\$

28

VALOR - CR\$

29

VALOR - CR\$

30

TOTAL

1

4

7

9

AUTENTICAÇÃO

5235000



90
90

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz RELATOR

Recife, 16 de 02 de 1976

[Handwritten signature]
chefe Serviço Processos

*Recebido em data 3-16-76
de J. de F. [Handwritten]*

*Conta Processos
Regional*

*15/03/76
[Handwritten signature]
Juiz Relator*

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A Procuradoria Regional

RECIFE, 15 DE 03 DE 1976

W. Palghy

Diretor do Serviço de Processos do TST
da 6ª Região

Procuradoria da Justiça do Trabalho - 6ª Região

Nesta data, recebidos estes autos do T. R. T.,

remeto-os ao Procurador

José Guedes Corrêa Gondim Filho

Procurador Regional

Recife, 15 de 03 de 1976

W. Palghy



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CÓPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO

Departamento Nacional do Salário - Rio de Janeiro - RJ

34/76 18 03 76 Sindicato Empregados Comércio Palmares Ing
taureu 27.12.1974 dissídio coletivo contra Federação Comércio Ataca
dista Pernambuco e Federação Comércio Varejista Pernambuco pt Catego
ria profissional anteriormente ajuizou apenas um dissídio coletivo ob-
tendo aumento salarial 34,50% partir 3 janeiro 1974 pt Esclareço tra-
mitação presente dissídio grandemente retardada virtude incidentes '
processuais pt Obsequio informar taxa reajustamento pt Sds pt Joseh
Guedes Corrêa Gondim Filho pt Trsprocursor Sexta Região pt

92
10/12

EMBRATEL

EMBRATEL

RECEBUEMOS
N.º 109
01-04-76
1976

2122637MPE 225

TELEX GMR 1159/31/03/76 VICALDAS

AO TRAPROCUZADOR SEXTA PEDIAD RCP/76

DNS/10/76 SREGETA TELEX NR 34 DE 18/03/76 VG UNICEFISE INDICA-
TO EMPREGALOS COMERCIO PALMARET ET FEDERACAO ETSEL COMERCIO ATACA-
RISTA PERHAMBURG ET FEDERACAO COMERCIO VAP JI STA PERHAMBURG VG IN-
FORMO VOSTROIA PATOS RAJUSTAMENTO SALARIAL MES JANEIRO 1976 EM DE
1,43 OH SEJA 43 POR CEMTO SOBRE OS SALARIOS 73 JANEIRO DE 1974 CON-

FORME DECRETO NR 73205 DE 9/03/75 VG PUBLICADO D.O. DE 10/3/75. ET VO
CDS SDE PROP HONRA HARETO VG SECRETARIO EMPREGO SALARIO MM/71.

CT: SALARIOS DE JANEIRO DE 1974 CONFORME DECRETO.....

2122637MPE

EMBRATEL

EMBRATEL

93/90

TRT- 1459/74 - Dis. Colet.

Suscitante - Sind. dos Empregados no Com. de Palmares

Suscitado - Federação do Com. Atacadista e Federação do Com Varejista do E. de Pe.

Procedência - Palmares - Pe.

P A R E C E R

I - Cumprida a diligência de que trata o nosso parecer de fls. 33, acolhida pelo Egrégio T.R.T. nos termos da certidão de fls. 37.

Legitimamente representadas, celebraram as partes, em audiência, o acôrdo de fls. 70/71, cujas cláusulas se concíliam com as disposições legais pertinentes e normas do prejudgado nº 38 do Colendo T.S.T.. O índice de majoração coincide com a taxa de reajustamento fornecida pelo D.N.S..

II - Ante o exposto, opinamos pela homologação do acôrdo para que produza os efeitos legais.

Recife, 31 de março de 1 976.

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Procurador Regional

Procuradoria da Justiça do Trabalho - 6ª Região

Nesta data, recebidos esses autos em nome de

José Guedes Corrêa Gondim Filho

Procurador Regional

remeto-os ao T. R. T-

Recife, 29 de 04 de 1976

Taquim



94/100

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **RELATOR**

Recife, 09 de 04 de 1976

U. P. Araújo

Chefe Serviço Processos

VISTO

Recife, de de 19

Relator

Em vista da convocação
do sr. Juiz, Rogivaldo Mendes
para o Colegiado T.S.T., faço conclusos
os presentes autos ao Juiz
convocado, sr. Helio Araújo.

Rec., 12/04/76

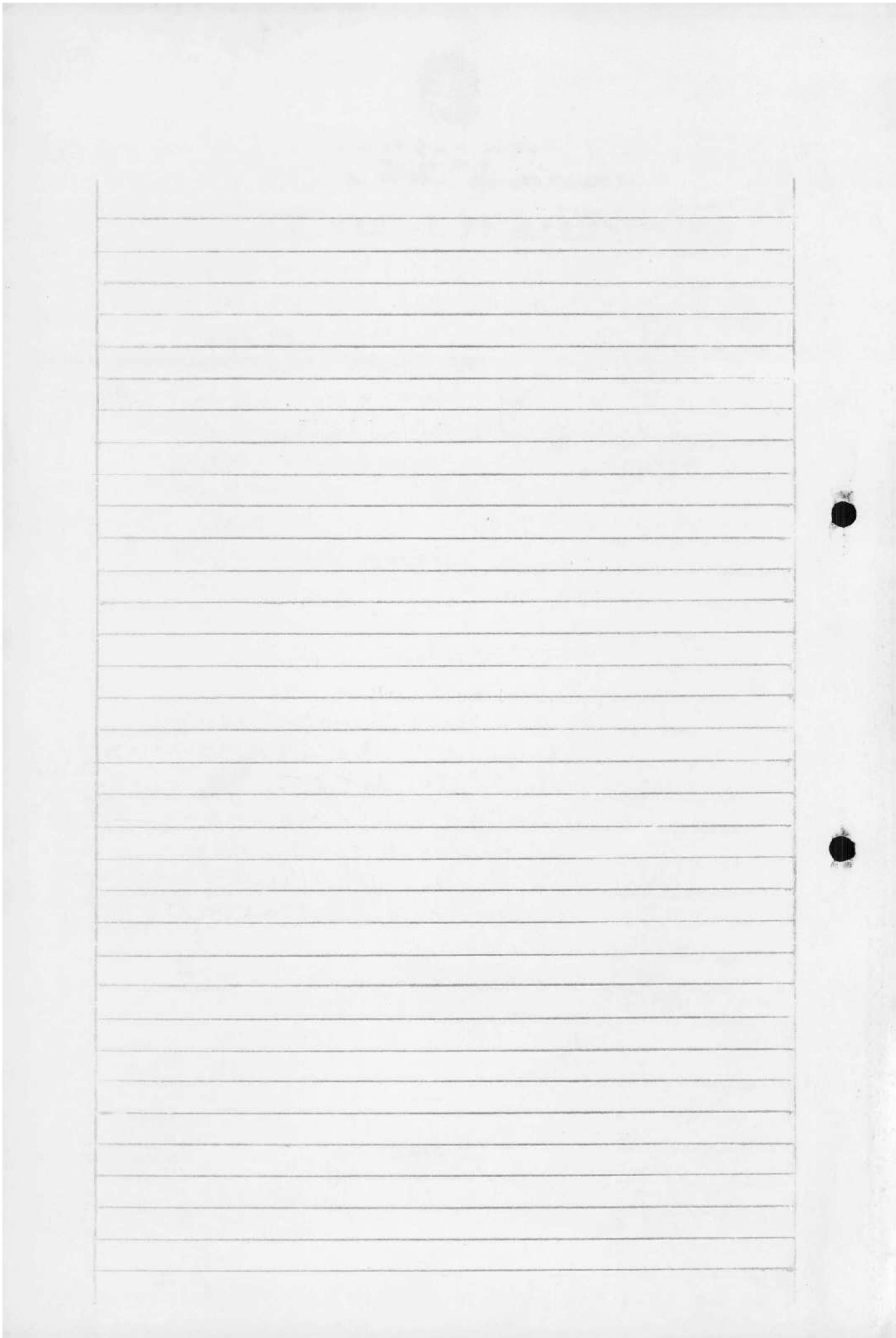
U. P. Araújo

VISTO

Recife, 23 de 05 de 1976

[Assinatura]
Relator

[Assinatura]





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

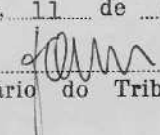
PROC. N.º TRT 1459/74

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Paulo Cabral com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Hélio Araújo (Relator), Duarte Neto, Edgar Lacerda, Clóvis Valença e Durval Rabelo

resolveu o Tribunal, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: 1º) a categoria econômica representada pelas Federações do Comércio Atacadista de Pernambuco e do Comércio Varejista de Pernambuco concede a todos os integrantes da categoria profissional correspondente um reajustamento salarial à base de quarenta e três por cento (43%); 2º) a taxa de reajustamento incidirá sobre o salário do dia da instauração do dissídio, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos depois da vigência do acordo anterior, ressalvadas as exceções constantes das letras "a" a "e" do inciso XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo TST; 3º) os empregados que percebem salário misto, isto é, uma parte fixa e outra variável, terão aumento sobre a parte fixa do salário; 4º) aos empregados admitidos após a data base, aplicar-se-á o percentual do aumento até o limite do salário reajustado do empregado admitido até doze meses antes da data base que exerça a mesma função; 5º) aos admitidos após aquela data e que não encontram paradigma com aquele tempo de serviço, ou admitidos em empresa constituída e em funcionamento após a data base, será atribuído um reajustamento de um doze avos (1/12) do aumento total ora concedido, por mês ou fração superior a quinze dias a ser adicionado ao salário da contratação; 6º) os empregadores obrigar-se-ão a efetuar em folha

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 11 de 05 de 1976


Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I P E

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 1459/74

96/202

CERTIFICO que, em sessão..... hoje
realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz.....
..... com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes.....

..... resolveu o Tribunal,
de pagamento o desconto de cinquenta por cento (50%) do percentual do aumento constante da cláusula primeira e tão somente por ocasião do primeiro pagamento, sendo que, para os que percebem à base exclusivamente de comissões, serão descontadas as importâncias de vinte cruzeiros (Cr\$20,00) e trinta cruzeiros (Cr\$30,00) respectivamente aos sindicalizados e aos não sindicalizados, em favor do Sindicato Suscitante, cujo percentual será destinado aos serviços de instalação da sede do Sindicato, ficando assegurado o prazo de dez dias, a partir da vigência deste acordo para que o empregado não sindicalizado comunique, por escrito, à direção da respectiva empresa, sua recusa ao desconto; 7º) para os empregados que percebem salário misto, o desconto que trata a cláusula anterior será de cinquenta por cento (50%) do total do aumento sobre a parte fixa; 8º) o presente acordo vigorará pelo prazo de um (01) ano a partir de três (03) de janeiro de mil novecentos e setenta e cinco (1975) a três (03) de janeiro de mil novecentos e setenta e seis (1976). Custas calculadas sobre cinco vezes o salário de referência regional.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 11 de 05 de 1976

Fernando Monteiro
Secretário do Tribunal

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao

Sr. J. J. RELATOR

A vlt. 14 de 01 de 1976

*Deslida do auto
em 1975/76*

Y. P. N. G. M.

Chefe Serviço Processos



97
tal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO PROC. n. TRT - DC 1459/74
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão — Ementa —

Homologa-se o acordo celebrado em dissídio coletivo, quando as cláusulas respectivas são ajustadas em consonância com as disposições legais.

Vistos etc.

Suscitou o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PALMARES, com extensão de base territorial nos municípios de Catende e Água Preta, Dissídio Coletivo de natureza econômica, em que são suscitadas as FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO ATACADISTA e FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA, pleiteando, pela 2ª vez, reajustamento salarial.

A inicial foi instruída com os documentos de fls. 4/18.

A Contabilidade deste Tribunal encontrou um percentual de 43%, a ser aplicado no cálculo do reajustamento.

O MM. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Palmares, a quem foram delegadas as atribuições constantes dos artigos 860 e 862 da CLT, determinou a expedição de carta precatória para notificação, nesta capital, das suscitadas.

À audiência de instrução (fls. 30) não compareceram as suscitadas, em face de não haverem sido citadas, impossibilitada, em consequência, a conciliação.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal, tendo a douta Procuradoria requerido diligências, a fim de que fossem sanadas as omissões apontadas no parecer (fls. 33).

Acolheu este Tribunal as preliminares de conversão do julgamento em diligência, arguídas pela Procuradoria e pelo então Juiz Relator, conforme Certidão de Julgamento de fls. 37.

Os autos foram devolvidos à JCJ

80

EM BRANCO *me*



38
190

Acórdão - Continuação -

de Palmares e as partes, regularmente representadas, conciliaram, conforme termo de fls. 70/71.

Retornaram os autos a este Tribunal, tendo o Departamento Nacional de Salário confirmado o percentual encontrado pela Contabilidade (43%) e a Procuradoria Regional opinado pela homologação do acordo.

É o relatório.

V O T O:

Tendo o acordo observado as formalidades legais, acompanhando o parecer da Procuradoria Regional, sou pela sua homologação.

Pelo exposto, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: 1ª) a categoria econômica representada pelas Federações do Comércio Atacadista de Pernambuco e do Comércio Varejista de Pernambuco concede a todos os integrantes da categoria profissional correspondente um reajustamento salarial à base de quarenta e três por cento (43%); 2ª) a taxa de reajustamento incidirá sobre o salário do dia da instauração do dissídio, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos depois da vigência do acordo anterior, ressalvadas as exceções constantes das letras "a" a "e" do inciso XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo TST; 3ª) os empregados que percebem salário misto, isto é, uma parte fixa e outra variável, terão aumento sobre a parte fixa do salário; 4ª) aos empregados admitidos após a data base, aplicar-se-á o percentual do aumento até o limite do salário reajustado do empregado admitido até doze meses antes da data base que exerça a mesma função; 5ª) aos admitidos após aquela data e que não encontram paradigma com aquele tempo de serviço, ou admitidos em empresa constituída e em funcionamento após a data base, será atribuído um reajustamento de um doze avos (1/12) do aumento total ora concedido,

EM BRANCO *me*

99
100



Acórdão - Continuação -

por mês ou fração superior a quinze dias a ser adicionado ao salário da contratação; 6ª) os empregadores obrigar-se-ão a efetuar em folha de pagamento o desconto de cinquenta por cento (50%) do percentual do aumento constante da cláusula primeira e tão somente por ocasião do primeiro pagamento, sendo que, para os que percebem à base exclusivamente de comissões, serão descontadas as importâncias de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00) e trinta cruzeiros (Cr\$ 30,00) respectivamente aos sindicalizados e aos não sindicalizados, em favor do Sindicato Suscitante, cujo percentual será destinado aos serviços de instalação da sede do Sindicato, ficando assegurado o prazo de dez dias, a partir da vigência deste acordo para que o empregado não sindicalizado comunique, por escrito, à direção da respectiva empresa, sua recusa ao desconto; 7ª) para os empregados que percebem salário misto, o desconto que trata a cláusula anterior será de cinquenta por cento (50%) do total do aumento sobre a parte fixa; 8ª) o presente acordo vigorará pelo prazo de um (01) ano a partir de três (03) de janeiro de mil novecentos e setenta e cinco (1975) a três (03) de janeiro de mil novecentos e setenta e seis (1976). Custas calculadas sobre cinco vezes o salário de referência regional.

Recife, 11 de maio de 1976.

Paulo Cabral de Melo

Paulo Cabral de Melo
Presidente

Hélio Araújo

Hélio Araújo
Relator

Procurador

Procurador

MPLAA/



de

EM BRANCO *some*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

100
[assinatura]

PUBLICAÇÃO

Pelo ofício nº 131, 76

As conclusões e a ementa do acórdão foram
remetidas para publicação oficial.

Em 31, 05, 76

AME

.....
Chefe do Serviço de Acórdões e Traslados

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

CERTIFICO que a conclusão do acórdão retro foi
publicada no Diário da Justiça do dia 03 de
junho de 1976. O referido é verdade ; dou
fé. Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho
da Sexta Região, 03 de junho de 1976. Eu,
Virgínia Carneiro
.....
Oficial Judiciário, lavrei a presente. E eu,
.....
Diretor Geral da Secretaria, subscrevi.



101
Amm.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos.

Recife, 16 de junho de 1976

Luiz Moreira
P/ Chefe da Seção de Processos

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 16 de junho de 1976

Luiz Moreira
P/ chefe serviço de processos

ARQUIVE-SE

Recife, 16 de 06 de 76

Luiz Moreira
Presidência

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

ao Serviço de Arquivo.

Recife, 16 DE junho DE 1976

Luiz Moreira
P/ Diretor do Serviço de Processos do TRT
da 6ª Região

